

ADVOCEF EM REVISTA

ANO XIV | Nº 149 | SETEMBRO-OUTUBRO | 2015

Debate itinerante

**ADVOCEF leva discussão sobre o Novo CPC
e a FUNCEF por todo o país**



Debates, discussões e crescimento

A edição bimestral que se descortina nas páginas seguintes está repleta de informações.

Resumimos neste número os trabalhos desenvolvidos pela ADOCEF recentemente.

Numa verdadeira caravana de informação e debates, a Associação dos Advogados da CAIXA capitaneou a realização de uma sucessão de encontros regionais, matéria da capa deste número.

Agregando advogados e empregados da instituição, foram tais encontros segmentados, em proveito de dois temas de vibrante interesse coletivo.

No viés técnico-jurídico, foram apresentadas visões de diversos especialistas, magistrados e docentes, pensadores e estudiosos, versando sobre o Novo Código de Processo Civil, seus avanços e senões, as expectativas e as eventuais frustrações naquilo em que a nova norma deixará a desejar.

Já na esfera dos interesses coletivos de empregados da CAIXA, a presença dos diretores da FUNCEF, eleitos pelos participantes, juntamente com um representante da patrocinadora, propiciou momentos de grande preocupação, mas também de esclarecimentos e de interação oportuna e necessária.

As duas frentes constituem clara concretização de reclamos básicos de todos os que participaram dos encontros: informação, clareza e democrático exercício de atribuições.

Tudo realizado como forma de prestigiar a muitos que, por razões diversas, não pudessem por outros meios ter ao seu alcance direto, de viva voz e presencialmente, acesso a informações claras, prestadas por pessoas qualificadas e cientes da importância de uma efetiva participação de tantos e tão qualificados ouvintes.

Esta é uma das tantas realizações da ADOCEF, juntamente com os muitos operadores do Direito, entidades de classe, dirigentes do Judiciário e da área jurídica da CAIXA, todos sensíveis à proposta de levar mais longe a disseminação de ideias e conceitos, profissionais e técnicos, em favor do esclarecimento e do estudo.

Estamos certos de que tais iniciativas se desenvolvem, crescem e se multiplicam pelo efeito positivo causado entre seus participantes, numa verdadeira roda virtuosa de "fazer e acontecer".

A edição deste bimestre se completa com um panorama informativo trazido pelos diretores da FUNCEF eleitos pelos participantes, além de muitos outros temas a comporem o rico mosaico da informação qualificada, direito de todos e obrigação da entidade que congrega seus associados.

Boa leitura.

Diretoria Executiva da ADOCEF

Advocef ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA 2014-2016

- Presidente:**
Álvaro Sérgio Weiler Júnior (Porto Alegre)
- Vice-Presidente:**
Mária Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza)
- Primeiro Secretário:**
Eduardo Jorge Sarmento Mendes (Brasília)
- Segundo Secretário:**
Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa)
- Primeira Tesoureira:**
Marta Bufaical Rosa (Brasília)
- Segundo Tesoureiro:**
José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (Belém)
- Diretor de Honorários:**
Marcelo Quevedo do Amaral (Novo Hamburgo/RS)
- Diretor Jurídico:**
Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba)
- Diretor de Prerrogativas:**
Justiniano Dias da Silva Júnior (Recife)
- Diretor de Negociação Coletiva:**
Marcos Nogueira Barcellos (Rio de Janeiro)
- Diretor de Relacionamento Institucional:**
Carlos Antonio Silva (Brasília)
- Diretor de Comunicação Social e Eventos:**
Henrique Chagas (Presidente Prudente/SP)
- Diretora Social:**
Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa (Rio de Janeiro)

REPRESENTANTES REGIONAIS

- Aracaju:** Bianco Morelli | **Bauru:** Rodrigo Trassi de Araújo | **Belém:** Anna Paula Ferreira Paes e Silva | **Belo Horizonte:** Celso de Oliveira Júnior | **Brasília:** Ricardo Tavares Baravieira | **Campinas:** Cleudimar Valente Firmiano | **Campo Grande:** Luiz Fernando Barbosa Pasquini | **Cascavel:** Renato Luiz Ottoni Guedes | **Cuiabá:** Sandro Martinho Tiegs | **Curitiba:** Marilane Ton Ramos | **DJUR/SUAJU:** Luis Gustavo Franco | **DIJUR/SUTEN:** José Oscar Cruvinel de Lemos Couto | **DIJUR/SUTEN:** Efigênio Martins Sandes Neto | **Florianópolis:** Joyce Helena de Oliveira | **Fortaleza:** André Luís Meireles Justi | **Goiânia:** Ivan Sérgio Vaz Porto | **Ilhéus:** Matheus Oliveira da Silva Moreira | **João Pessoa:** Eduardo Braz de Farias Ximenes | **Juiz de Fora:** Marcus Vinicius Fernandes | **Londrina:** Luciano Godoi Martins | **Maceió:** Gustavo de Castro Villas Boas | **Manaus:** Raimundo Anastácio Dutra Filho | **Maringá:** José Irajá de Almeida | **Natal:** Francisco Frederico Felipe Marrocos | **Niterói:** Daniel Burkle Ward | **Novo Hamburgo:** Luis Fernando Miguel | **Passo Fundo:** Marlon Vendruscolo | **Piracicaba:** José Carlos de Castro | **Porto Alegre:** Fábio Guimarães Häggström | **Porto Velho:** Marília de Oliveira Figueiredo | **Recife:** Renato Paes Barreto de Albuquerque | **Ribeirão Preto:** Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti | **Rio de Janeiro:** Luiz Fernando Padilha | **Santa Maria:** Patrícia Della Méea Holtermann | **São José do Rio Preto:** Antônio Carlos Origa Júnior | **São José dos Campos:** Duílio José Sanchez Oliveira | **São Luís:** Marcelo de Mattos Pereira Moreira | **São Paulo:** Ricardo Pollastrini | **Teresina:** Élide Oliveira Machado Franklin | **Uberlândia:** Aquilino Novaes Rodrigues | **Vitória:** Angelo Ricardo Alves da Rocha | **Volta Redonda:** Leonardo dos Santos.

CONSELHO DELIBERATIVO

- Membros efetivos:** Davi Duarte (Porto Alegre), Carlos Castro (Recife), Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte), Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim (Londrina), Antônio Xavier de Moraes Primo (Recife), Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre), Dione Lima da Silva (Porto Alegre).
- Membros suplentes:** Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (Teresina), Anna Claudia de Vasconcellos (Florianópolis), Luiz Fernando Schmidt (Goiânia).

CONSELHO FISCAL

- Membros efetivos:** Adonias Melo de Cordeiro (Fortaleza), Alfredo Ambrósio Neto (Goiânia) e Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (Porto Velho).
- Membros suplentes:** Edson Pereira da Silva (Brasília) e Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte).

Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, 5º Andar, Sala 510 e 511
Edifício João Carlos Saad – Brasília/DF – CEP 70070-120
Fone (61) 3224.3020 / 0800601.3020 | E-mail: advocef@advocef.org.br

Equipe da ADOCEF:

Assistente Financeira: Deiviane Bárbara Bras Gomes; Assistente de Secretaria: Roane Gomes Máximo; Assistente Administrativa: Jéssica Oliveira Souza.

www.advocef.org.br – Discagem gratuita 0800.601.3020

Expediente

Conselho Editorial: Álvaro Sérgio Weiler Júnior, Carlos Antonio Silva, Eduardo Jorge Sarmento Mendes, Henrique Chagas, José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Justiniano Dias da Silva Júnior, Magdiel Jeus Gomes Araújo, Marcelo Quevedo do Amaral, Marcos Nogueira Barcellos, Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Marta Bufaical Rosa, Renato Luiz Harmi Hino e Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mggoulart@uol.com.br | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.300 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Bimestral.

A ADOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADOCEF.

Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta.

As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADOCEF.

Discussões itinerantes

ADVOCEF leva o debate sobre o novo CPC e a situação da FUNCEF por todo o país



Primeira rodada do Ciclo, em São Paulo, em 22/06, na sede do TRF da 3ª Região

A discussão de temas de interesse dos advogados da CAIXA faz sucesso no Ciclo de Palestras da ADVOCEF, que desde junho deste ano percorre o país reunindo debatedores em torno do Novo Código de Processo Civil e a situação atuarial da FUNCEF.

O evento conta com a parceria dos Jurídicos Regionais da CAIXA, que se responsabiliza pelo local e a escolha do palestrante, enquanto a ADVOCEF cuida do restante (despesas com palestra, filmagem, coffee break, convites).

De acordo com o presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler Jr., o projeto surgiu de uma ideia da advogada da CAIXA Cacilda Lopes dos Santos, de São Paulo, onde o piloto foi realizado e aprovado. Desde então, já foram realizadas nove rodadas do Ciclo*. Em breve, os vídeos estarão disponibilizados no site da ADVOCEF.

Para debater o Novo CPC, que entra em vigor em março de 2016, são convidados advogados, juízes de primeiro e segundo grau, ministros do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

A situação deficitária da FUNCEF é debatida pelos diretores eleitos Antonio Augusto de Miranda e Souza, Délvio Joaquim Lopes de Brito e Max Mauran Pantoja da Costa, além do diretor indicado pela patrocinadora, Maurício Marcellini Pereira, que compareceu a dois eventos.

“Isso tudo enriquece o debate, pois são várias visões sobre o mesmo tema”, afirmou o presidente Álvaro Weiler.

A contribuição da CAIXA

O advogado Luiz Dellore, do Jurídico da CAIXA em São Paulo, achou acertada a iniciativa da ADVOCEF para auxiliar o advogado a tomar contato com o Código, sob um viés profissional:

“Recebi o honroso convite de debater com os colegas do Jurir Bauru, em Ribeirão Preto, com os ótimos anfitriões Satiko e Rubens, onde pude tratar da visão geral do procedimento comum no NCPC (deixa de existir o sumário e, assim, também o ordinário). Foi uma ótima experiência.”

O professor e magistrado Fernando da Fonseca Gajardoni, também presente em Ribeirão Preto, levou uma ótima impressão do Ciclo de Palestras:

“Preparar os advogados da CEF para o Novo CPC não só é importante como indispensável para a preservação dos interesses da CEF em juízo. Correndo tudo como o esperado, faltam poucos meses para a entrada em vigor do NCPC. E quem não estiver preparado terá extrema dificuldade para atuar no novo sistema.”

O professor Antonio Carlos Marcato, palestrante em São Paulo e Campinas, considerou os eventos produtivos, “uma clara demonstração de que o corpo jurídico da CAIXA está empenhado na análise do Novo Código de Processo Civil”.

Na abertura do evento de Porto Alegre, no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em 10/08/2015, a anfitriã, desembargadora federal Marga Inge Barth Tessler, destacou o aspecto itinerante do Ciclo, com sua missão de espalhar as informações sobre o Novo Código país afora:

“Pela excelência dos conferencistas e debatedores, vai ser certamente um marco na nossa compreensão do Novo Código, que vai exigir de nós muitos estudos, mas certamente sairemos mais esclarecidos e habilitados a bem operá-lo. A CAIXA, mais uma vez, contribui com o avanço da matéria jurídica entre nós.”

Acompanhe, nas próximas páginas, como foram os debates sobre os temas Novo CPC e situação atuarial da FUNCEF.

() Confira as rodadas já realizadas do Ciclo de Palestras da ADVOCEF: Jurir São Paulo (auditório do TRF3), em 22/06/2015; Jurir Curitiba, em 20/07/2015; Jurir Recife (auditório do TRF5), em 27/07/2015; Jurir Porto Alegre (auditório do TRF4), em 10/08/2015; Jurir Bauru (auditório da Rejur Ribeirão Preto/SP), em 24/08/2015; Jurir Brasília (plenário do Conselho Federal da OAB), em 09/09/2015; Jurir Campinas, em 14/09/2015; Jurir Rio de Janeiro (auditório da Justiça Federal do RJ), em 17/09/2015; Jurir Goiânia, em 30/09/2015.*

O debate do CPC

O Código representa a vontade popular, afirma o ministro Fux



Sexta rodada do Ciclo, em Brasília, em 09/09, na sede do Conselho Federal da OAB

O Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), sancionado em 16/03/2015, representa um novo idário processual como instrumento de realização de justiça. A definição é do ministro do Supremo Tribunal Federal Luiz Fux, proferida no sexto Ciclo de Palestras da ADVOCEF, em 09/09/2015, realizado no Conselho Federal da OAB, em Brasília. Presidente da comissão de juristas que criou o anteprojeto do Novo CPC, em 2009, Fux lembrou que houve 25 audiências públicas no período de oito meses no Senado e que, na Câmara, a discussão levou mais quatro anos. Além disso, de todos os segmentos jurídicos especializados foram recebidos 240 livros (não eram simples memoriais) e 60 mil e-mails. Segundo o ministro, 80% das sugestões foram acolhidas pelo Novo Código.

“De sorte que é um código da sociedade brasileira. É a vontade popular que está aqui dentro através de uma linguagem técnica.”

Para afastar especulações, o ministro garantiu que, de acordo com seus contatos, o Novo Código vai mesmo entrar em vigor no prazo estipulado, março de 2016.

“Eu entendo que propugnar, difundir que vai ser prorrogada a *vacatio legis* do Novo Código é uma irresponsabilidade e um desserviço que se presta ao Brasil.”

Na opinião do ministro, uma das virtudes do Código foi estabelecer a conciliação como primeiro ato dos processos, antes que as partes se desgastem e gastem dinheiro.

“A conciliação é a melhor forma de solução de litígio, porque otimiza o relacionamento social. Não há vencedor, não há vencidos, as partes transigem.”



Álvaro Weiler e o palestrante Antonio Carlos Marcato, em Campinas

Lembrou o “humor fino” do professor José Carlos Barbosa Moreira, que dizia que “a autocomposição era a melhor forma de solução de litígio porque não se descobrira ainda uma forma para julgar a causa empatada e condenar o escrivão nas custas e nos honorários”.

Fux elogiou as medidas providenciadas para conter a “prodigalidade recursal”:

“Até na cadeira de Medicina Legal há um tópico sobre ‘parafrenia querelante’, uma doença que a pessoa sofre, que tem que esgotar os tribunais.”

O ministro encerrou sua palestra enfatizando a necessidade de “um novo Direito para um novo tempo” e citou o poeta Fernando Pessoa, segundo o qual “não se pode servir à sua época e a todas as épocas ao mesmo tempo e nem escrever para homens e deuses o mesmo poema”.

Os nossos livros

O presidente da OAB nacional, O presidente da OAB nacional, Marcus Vinicius Furtado Coelho, integrante da comissão que criou o projeto do CPC, recordou a manifestação de um colega, na

primeira audiência: “Devemos nos despir dos nossos preconceitos e vamos também nos despir dos nossos livros”. Conforme Marcus Vinicius, se os membros da comissão protegessem os seus livros, não haveria o Novo CPC. “Havia um integrante cujo livro de trabalho como jurista era ‘Da Medida Cautelar’, e o Novo CPC acabou com a medida cautelar, com a concordância desse membro.”

Segundo o presidente, a comissão buscou equilibrar duas exigências que, apesar de contrapostas, são constitucionais: a razoável duração do processo e o devido processo legal.

“A razoável duração do processo vem para uma justiça o quanto antes, para pacificação social e, como sabemos desde a Emenda 45, passou a ser uma garantia fundamental do cidadão brasileiro. Mas o devido processo legal, com os recursos e o direito de defesa, continua sendo, porque é cláusula pétrea, uma garantia constitucional, que vem a favor da segurança jurídica, da qualidade das decisões judiciais. E como equilibrar essas duas exigências dentro de uma comissão de juristas? Penso que esse Código é fruto desse equilíbrio.”

O presidente disse que muitos insinuam que o Código seria uma espécie de “Estatuto da OAB parte 2”, devido à quantidade de conquistas da advocacia incluídas. “Para a OAB essa crítica é um elogio”, afirmou Marcus Vinicius, nomeando as demandas vitoriosas: as férias dos advogados, a suspensão dos prazos processuais de 20 de dezembro a 20 de janeiro, a contagem dos prazos apenas em dias úteis, os honorários advocatícios com natureza alimentar, o tratamento igualitário do advogado privado em relação ao advogado público, entre outras.

Padre não mente

Na primeira rodada do Ciclo de Palestras, em São Paulo, o palestrante,



Quarta rodada do Ciclo, em Porto Alegre, em 10/08, na sede do TRF da 4ª Região

professor e desembargador aposentado do Tribunal de Justiça de São Paulo Antonio Carlos Marcato, revelou ter “sérias restrições” ao Novo Código:

“Em determinados títulos e capítulos é perceptível a influência de teses doutrinárias. Nenhuma preocupação com o jurisdicionado, nenhuma preocupação com o processo enquanto instrumento de exercício do poder jurisdicional, a distribuição de justiça, mas a preocupação de estabelecer ali a sua tese doutrinária, acadêmica. Há um capítulo no Código sobre o qual eu digo, brincando, que só faltaram colocar o rodapé, o nome da editora, a edição e

Discorrendo sobre a inversão do ônus probatório, possível no NCPC, no artigo 373, reclamou da falta de clareza, que pode gerar problemas de interpretação.

“Preciso contar uma história, que é verdadeira. Um padre ingressou com uma ação indenizatória onde é ré uma empresa tabagista. Ele diz que desde a época do seminário ficou viciado em cigarro e, o que é pior, agora estava sofrendo dano moral e religioso terrível porque não conseguia mais rezar uma missa completa em razão da fissura de fumar. Ele criou uma pausa no ritual: na metade da missa ele sai de costas e lá atrás está o sacristão com um cigarro aceso. Ele dá duas baforadas e volta para continuar a missa.

Aí a empresa diz: prove que cigarro vicia (claro que vicia); prove que faz mal à saúde (claro que faz mal); prove que compra da minha marca. Isso é importante, porque há tantas marcas no mercado. O padre não fez prova. A juíza julgou a ação procedente. Com relação à lacuna sobre a marca, ela disse: ‘Está superada a lacuna, porque padre não mente’.”

O gênio da lâmpada

Em Brasília, o ministro do STJ Antonio Carlos Ferreira salientou a fase de decantação em que o Código se encontra:



as páginas. De tal sorte que há uma miscelânea de teses que não se comunicam eventualmente.”

Mesmo reconhecendo coisas boas no Código, como a autocomposição, o professor considera preocupante a adoção de um sistema jurídico “que não é da nossa cultura, nem da nossa tradição, que é o Common Law, o julgamento mediante precedentes judiciais”.

“Ainda estamos assimilando as virtudes e os defeitos. É um Código elaborado, aparentemente, por e para advogados, e boa parte dele dá sinais de que está combatendo a jurisprudência defensiva, que deve ser combatida. Ao mesmo tempo, também, há dispositivos que vão ao encontro da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.”

Antonio Carlos contou que em recente encontro de estudos do CPC causou perplexidade entre os ministros a supressão do juízo de inadmissibilidade dos recursos, que implicará em milhares de demandas novas que não estavam afetas ao STJ. Observou que no Tribunal de Justiça de São Paulo 80 pessoas estão envolvidas só no trabalho de admissibilidade dos recursos. Não sabe se o STJ terá condições de assimilar mais esse encargo.

Entre os pontos elogiáveis do Código, o ministro destacou os mecanismos alternativos de solução de conflitos, através da mediação, e a força dada aos precedentes dos tribunais superiores, prestigiando a segurança jurídica e a previsibilidade das decisões judiciais.

Antonio Carlos projetou um encontro com um gênio da lâmpada maravilhosa e concluiu que, se fosse pedido a ele o melhor código do mundo, esse instrumento não daria resultados se os operadores do Direito não se comprometessem em extrair dele o que ele tem de melhor.

“Tenho certeza de que daqui a alguns anos estaremos nos referindo ao ‘Código Fux’ como um grande instrumento, um momento que revolucionou a advocacia e a prestação jurisdicional.”

O exemplo da CAIXA

O diretor jurídico da CAIXA, Jailton Zanon, também exaltou a necessidade de comprometimento:

“Todos querem um processo rápido e eficaz, todos nós, todas as partes, as empresas, os cidadãos, e às vezes cobramos isso apenas do Ju-



Oitava rodada do Ciclo, no Rio de Janeiro, em 17/09, na sede da Justiça Federal do RJ

diciário, do juiz, como se o problema da morosidade do Judiciário fosse da responsabilidade exclusiva do juiz ou da lei. Também é. Mas, na CAIXA, começamos a questionar esse procedimento. Se as partes querem, e têm o direito de querer, um processo judicial rápido e eficaz, elas também têm o dever de colaborar com o Judiciário.”

Segundo Jailton, por conta disso várias medidas são adotadas na CAIXA, seguindo o exemplo do ministro Antonio Carlos.

“Já fomos o grande vilão do Supremo, mas hoje estamos distantes desse ranking perverso. Temos pouco menos de 100 recursos no STF, o que para uma instituição pública como a CAIXA é um número irrelevante, e vai diminuir.”

Jailton ressaltou que hoje, para recorrer, o advogado da CAIXA precisa pedir autorização.

O presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler Jr., também opinou sobre as

novidades do CPC:

“O processo não é um fim em si mesmo e o que interessa ao jurisdicionado é a efetividade do Direito. Nosso cliente - no caso, a empresa -, o que ela quer saber é da solução do litígio da melhor forma possível para seus interesses. Não podemos perder nunca o sentido daquilo que estamos fazendo, ou seja, buscar a efetividade da prestação jurisdicional. E aí a conciliação me parece ser um dos melhores caminhos. Destaco também a questão da força dos precedentes. Têm que ter realmente um caráter vinculante, não apenas persuasivo, em prol da segurança jurídica, do tempo razoável do processo, da racionalidade, da isonomia de tratamento aos jurisdicionados e da previsibilidade das decisões judiciais. Isso é extremamente importante para a estabilidade das relações.”



Muita atenção aos debates no evento do Rio de Janeiro

Espero estar errado

Como sabemos, a evolução é a meta do universo. Na natureza tudo se transforma. E com o Direito não poderia ser diferente. Na medida em que a sociedade evolui, o Direito tem que acompanhar esta evolução, sob pena de ser injusto.

Como processualista, tenho a convicção de que o Direito Processual, para ser eficiente e eficaz, precisa constantemente incorporar as necessidades da sociedade. Em outras palavras, o direito processual SEMPRE comportou e SEMPRE comportará alterações e inovações.

Como operador diário do Direito, tenho a absoluta certeza de que o problema da morosidade de Justiça (uma das bandeiras do Novo CPC) não está somente no Processo Civil.

Claro, o (agora) antigo CPC tinha muitos pontos que poderiam ser alterados e inovados. As reformas processuais das últimas duas décadas são prova disso.

Diante das dicotomias entre o *Direito Processual Civil* e a *Morosidade Processual*, muitas opiniões existiram e principalmente sugestões para solução. Alguns juristas

e legisladores optaram por um Novo Código de Processo Civil. Será que foi acertada a decisão?

Será que o Novo CPC fará emergir a vontade dos Julgadores e de seus Serventuários para criar um Judiciário mais eficiente? Será que o Novo CPC fará o Estado investir mais recursos para a modernização e aparelhamento da sua infraestrutura (especialmente informatização, além obviamente da capacitação de pessoal)? Será que o Novo CPC fará aumentar o número de magistrados na ativa?

Espero que sim! Mas, estou cansado de promessas! A única certeza que tenho é que as editoras e os doutrinadores terão agora uma imensa gama de possibilidades para escrever

novas teorias, algo que já não tinha mais espaço no antigo CPC (para cada tema processual existe uma infinidade de livros editados). Mas isso é bom, em longo prazo para o Direito Processual. Mas não, a meu ver, para o dia a dia do advogado.

Essa situação me faz lembrar a Alegoria da Caverna de Platão¹, escrita há mais de dois mil anos.

Na alegoria, os prisioneiros representam o *peso das ideias* feitas e recebidas *sem análise racional*, que atrofiaram o pensamento. Os prisioneiros consideram que as sombras são a verdadeira realidade (não sabem que as sombras são sombras). Até que um dia um prisioneiro se solta e distancia-se do mundo das sombras e pode assim ver as coisas, as sombras, com olhos diferentes. Olha para as sombras e vê que elas são sombras de alguma coisa, que não existem por si e por isso não são nem a única nem a verdadeira realidade. A

ascensão do ex-prisioneiro ao mundo exterior à caverna é uma *transformação do seu modo de pensar*, pois este adotou um espírito crítico, sem ser passivo por considerar incontestáveis as

crenças dos dominantes.

Logo, o novo pensamento do ex-prisioneiro abala as crenças estabelecidas, tornando-o um incômodo e até mesmo podendo ser considerado um adversário do novo sistema.

Neste momento, este ex-prisioneiro sou eu. Ainda ousou pensar diferente

¹ A **Alegoria da Caverna**, também conhecida como **Parábola da Caverna**, **Mito da Caverna** ou **Prisioneiros da Caverna**, foi escrita pelo filósofo grego Platão e encontra-se na obra intitulada **A República** (Livro VII). Trata-se da exemplificação de como podemos nos libertar da condição de escuridão que nos aprisiona através da luz da **verdade**, onde Platão discute sobre teoria do conhecimento, linguagem e educação na formação do Estado ideal.

Paulo Lebre (*)



da grande maioria. O Novo CPC não trará as alterações que o Poder Judiciário realmente necessita. Melhorará alguma coisa – certamente que sim. A longo prazo transformará o Direito Processual? Só o tempo dirá. Atenderá os anseios da sociedade e dos operadores do Direito por um processo mais eficiente e eficaz? Acredito que não. Só uma reforma administrativa profunda do Judiciário levará à satisfação deste desejo.

Como é dito na alegoria, neste momento em que muitos estão comemorando as inovações processuais, temos que afastar os olhos do fundo da caverna, sair da caverna para ver melhor o que está na caverna. E nunca aceitar que uma crença é verdadeira só porque a maioria pensa que é verdadeira. A maioria pode estar errada.

A meu ver, quem precisa inovar é a administração do Poder Judiciário. Se a gestão fosse eficiente e eficaz, até mesmo o código mais defasado e arcaico do mundo não seria problema para o cidadão receber a boa prestação jurisdicional a que faz jus. Portanto, a meu ver, não foi acertada a decisão dos nossos juristas e doutrinadores em se fazer um Novo CPC. Espero estar errado.

(*) Advogado da CAIXA em São Paulo.

O debate da FUNCEF I

As razões do déficit conforme os representantes eleitos

A situação atuarial da FUNCEF interessa a todos os empregados da CAIXA, desde o aposentado até o que acabou de ingressar na empresa. A advertência, repetida pelo presidente Álvaro Weiler Jr. em cada rodada do Ciclo de Palestras da ADVOCEF, diz respeito especialmente aos problemas atuais da Fundação, cujo plano REG/REPLAN (Saldado e Não Saldado), com déficit atuarial no terceiro ano consecutivo, sofrerá processo de equacionamento a ser bancado pelos participantes e patrocinadora a partir de 2016.

“Todos vão sofrer os efeitos do déficit, mesmo os mais novos que estão no Novo Plano, em razão dos reflexos na valorização de suas cotas. Por isso, temos que nos conscientizar, buscar informações e participar mais nos assuntos da FUNCEF”, salienta o presidente.

No primeiro Ciclo, em São Paulo, o diretor eleito da FUNCEF Antonio Augusto de Miranda e Souza expôs o momento vivido na CAIXA e os objetivos de sua participação no evento da ADVOCEF, ao lado dos colegas Délvio Joaquim Lopes de Brito e Max Mauran Pantoja da Costa:

“Muito se fala, muito se suspeita, muito se alega sobre a situação da FUNCEF e, num ambiente em que há muito ruído, teorias das mais diversas prevalecem. Nosso papel aqui é de trazer com serenidade os fatos que temos identificados, as ações que já conseguimos efetivar e aquelas que pretendemos conduzir nos próximos 12 meses de atividades.”

Segundo Augusto, a FUNCEF paga cerca de R\$ 2 milhões anuais de benefícios, entre aposentadorias e pensões, precisando constituir mais R\$ 4 milhões de reservas para os empregados que estão na ativa. Como a FUNCEF arrecada cerca de R\$ 1,7 milhão/ano nos seus planos, a diferença tem que vir do rendimento das aplicações. Entre as dificuldades aponta a retração da economia e o fato de a FUN-



Diretores eleitos da FUNCEF, Délvio Brito, Augusto Miranda e Max Pantoja da Costa, com Álvaro Weiler e Marcelo Quevedo, da ADVOCEF

CEF ter uma exposição considerável na Bolsa de Valores.

“Nós temos defendido intensamente na Diretoria essa recalibragem, essa correção de rota, que não pode ser feita também de forma açodada, porque não podemos queimar os ativos que temos.”

O custo do saldamento

O diretor Délvio de Brito disse que se ressalta a influência da conjuntura econômica sobre a situação da FUNCEF, mas é preciso buscar a origem do déficit no passado, examinar decisões que foram tomadas há uma década ou mais. Uma delas é a que instituiu o saldamento, “que teve um custo enorme para a FUNCEF”. Segundo Délvio, “o dinheiro na verdade deveria ser utilizado para formar uma reserva que nos permitisse ultrapassar períodos negativos da economia, como estamos fazendo hoje, sem precisar fazer um equacionamento”.

“O saldamento teve um grande beneficiado, a Caixa Econômica Federal. Como tal, acreditamos que os recursos utilizados para o saldamento não poderiam ter vindo da FUNCEF. Mas isso é uma discussão que estamos ainda levando para os partici-

pantes, vamos levar para o âmbito da Diretoria, do Conselho Deliberativo e onde mais for necessário.”

A FUNCEF se expôs

Augusto Miranda opinou sobre as causas do déficit da FUNCEF:

“Um primeiro diagnóstico é: a política de investimentos não alcançou seus objetivos, seja por falha de análise de cenário, seja por erro de projeções. O fato é que o comportamento obtido não foi aquele necessário, e divergente do que se esperava. Talvez a mudança não tenha sido tão veloz e na intensidade necessária, e na efetividade também necessária. Essa é uma importante consequência desse descasamento entre a conjuntura econômica e a distribuição dos nossos investimentos.”

O diretor disse que a FUNCEF se expôs, numa proporção só superada pela POSTALIS (fundo de pensão dos Correios) nesse segmento – “e não é exatamente um bom exemplo”. Explica: a FUNCEF tem hoje quase 11% de seu patrimônio alocado em investimentos estruturados, a POSTALIS tem 18%, a PETROS (Petrobras) tem quase 6% e a PREVI (Banco do Brasil) tem menos de 1%. Investimentos estruturados

correspondem, conforme Augusto, à “economia real”, onde recebem influência de câmbio, juros, inflação, crescimento econômico, especialmente, e da capacidade de gestão. “A FUNCEF foi com muita sede a esse pote.”

Augusto retomou a questão das decisões do passado, referidas por Délvio:

“É sensato e sábio que na hora das vacas gordas se constitua poupança, reservas, para fazer frente aos momentos de vacas magras. É um ditado bíblico. Mas a FUNCEF não fez isso. No momento em que ela tinha pujança nos seus principais investimentos, especialmente na primeira metade da década de 2000, ela foi instada a reservar esses resultados para financiar o processo de saldamento.

“A quem interessa o saldamento? É uma desvinculação para viabilizar mudanças na política de recursos humanos da empresa. Então, se interessa a ela, financie, por favor, porque o recurso, ao entrar na Fundação, é dos participantes, não é mais da patrocinadora.”

Conforme Augusto, a CAIXA determinou que fosse feito o saldamento para pagar a dívida oriunda da PREVHAB, sem aportar os recursos necessários – ou pior, canalizou resultados de investimentos por três exercícios para essa finalidade.

O melhor investimento

Em resposta às dúvidas levantadas na plateia, Augusto enfatizou que não há como dispensar a filiação na FUNCEF, com o benefício definido e a contribuição paritária da patrocinadora:

“Essas vantagens você não vai encontrar fazendo a sua própria administração de recursos, por mais competente, integrado, familiarizado com o desafio que é a administração de recursos num ambiente turbulento como o da economia brasileira. Qual a melhor opção? Colocar em imóveis, colocar na Bolsa, comprar títulos. Pode ser boa para dois ou três anos, mas para 30 (que é seu horizonte para aposentadoria, para quem está entrando na CAIXA hoje)? É um desafio, não é fácil.”

O diretor Max Pantoja da Costa chamou a atenção para outro aspecto importante, além do fato de existir hoje uma visão clara sobre o quadro que preocupa a todos:

“A grande conquista que tivemos foi termos participantes eleitos dentro da FUNCEF. Ninguém tem como garantir nada de como foi a gestão da FUNCEF durante os primeiros quase 30 anos, quando não tínhamos ninguém nos representando na qualidade de participantes.”

O presidente da ADVOCEF recomendou aos empregados que fiquem atentos:

“O REB e o Novo Plano não geram equacionamento do déficit para os empregados que estão na ativa, mas para estes é ainda pior, pois o déficit impacta de forma direta e imediata, mês a mês, no saldo das cotas de cada empregado. Os participantes do REB e Novo Plano devem verificar mensalmente o rendimento do seu saldo no site da FUNCEF. O extrato individualizado está disponível e demonstra um rendimento de 2,5% nos últimos 12 meses (0,2% ao mês), ou seja, apenas um quarto da inflação oficial, que está em torno de 10% ao ano. Se comparada à meta atuarial da FUNCEF (INPC mais 5,5%, ou seja, cerca de 15% ao ano), a rentabilidade atingiu apenas 16% do objetivo.

“Não existe benefício definido, isso vai impactar diretamente, daqui a 5, 10, dez, 20, 30 anos, quando a pessoa se desligar da CAIXA e for receber o benefício. Ninguém está fazendo terrorismo, que não é bom aderir ao plano de previdência complementar. Eu pessoalmente entendo que é bom. Não existe outro investimento em que a gente ganhe 100% na arrancada. A gestão desses recursos, a partir daí, é que deve ser realizada com muita atenção, porque os 100% na arrancada não garante qualquer rentabilidade futura, ainda mais ao longo de décadas.”

O debate da FUNCEF II

As razões do déficit conforme o diretor de Investimentos

Com duas participações até o momento no Ciclo de Palestras da ADVOCEF, em Campinas/SP e no Rio de Janeiro, o diretor de Investimentos da FUNCEF, Maurício Marcellini Pereira, indicado pela patrocinadora, apresentou no evento suas justificativas para o déficit acumulado nos últimos três anos do REG/REPLAN. Entre as causas, citou os reajustes nos benefícios, o incremento do contencioso judicial e a queda das ações da Vale. Ele dá os detalhes:

“Do lado do passivo: as melhorias nos planos de benefícios e reajustes para recuperação das perdas do poder



Diretor de Investimentos da FUNCEF, Maurício Marcellini (à esq.), com Álvaro Weiler e Max Pantoja da Costa

aquisitivo que custaram aproximadamente R\$ 21 bilhões a valores atualizados; e o incremento do valor provisionado do Contencioso Judicial de R\$ 858 milhões nos últimos três anos.

“Do lado do ativo: a desvalorização das ações da Vale e, consequentemente, da Litel em 40% ou R\$ 3,7 bilhões nos últimos três anos; e queda de 11,89% da Bolsa contra uma meta atuarial de 39,84%. Todas as classes de ativo tiveram desempenho acima da meta atuarial entre 2012-2014, exceto a Renda Variável.” (Veja o gráfico 1.)

O diretor tratou também, entre outros temas, da estrutura de governança da FUNCEF e do processo de elaboração da política de investimentos. Confira nos tópicos do relatório que enviou para esta Revista:

Investimentos

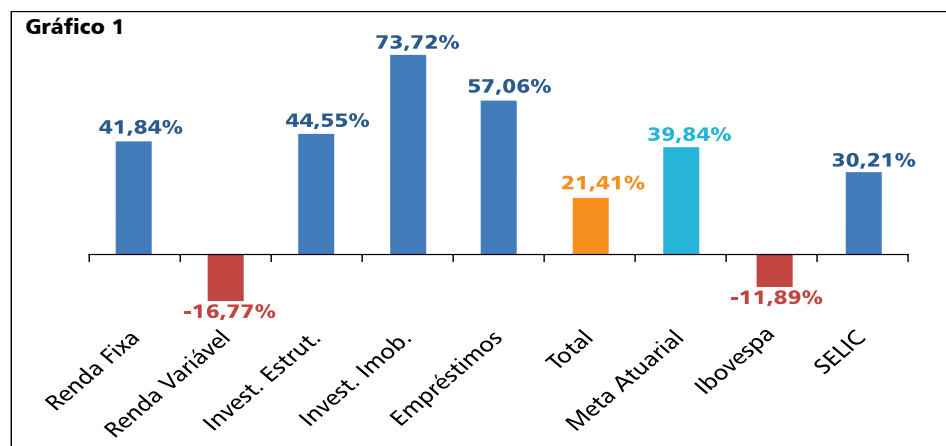
“Processo de elaboração da Política de Investimentos tendo como premissas o fluxo atuarial dos planos, as projeções de risco e retorno das 13 classes de investimentos e os cenários macroeconômicos. Estas variáveis são utilizadas pelo modelo de alocação desenvolvido pela FUNCEF para estabelecer a composição ótima da carteira de investimentos para a relação risco e retorno definida pelo Conselho Deliberativo. A Política de Investimentos é elaborada para cada plano de benefícios e tem um horizonte de estratégia de alocação para cinco anos revisado anualmente com aprovação do Conselho Deliberativo.

“Detalhamento do processo de investimentos da FUNCEF que en-

de quatro áreas de suporte (Jurídico, Conformidade, Risco e Governança) e passam pelo Grupo Técnico de Investimentos formado por analistas e gestores da FUNCEF que assessoram a Diretoria. Somente após este trâmite, a proposta segue para a Diretoria de Investimentos ou Participações (caso dos investimentos imobiliários) para elaborar o voto (proposta) a ser deliberada pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo. Importante registrar que o processo de seleção de novos investimentos é avaliado por no mínimo 20 técnicos antes de ser deliberado de forma colegiada pela Diretoria Executiva.

“Apresentado o comparativo de resultado dos investimentos em 10 anos (2005 a 2014 e 1995-2004). O resultado do último período (2005-2014) de 262,5% foi superior à meta atuarial de 192%, ao Ibovespa de 91% e Selic de 202%. No período anterior (1995-2004), apesar da Selic acumulada de 827% e Bolsa de 502%, o resultado da FUNCEF foi 281% e ficou abaixo do atuarial 329%. Neste período de 1995-2004, o superávit acumulado pela FUNCEF foi em função da gestão do passivo que congelou os benefícios de 1995 a 2001 sem repassar a inflação provocando uma perda do poder aquisitivo da ordem de quase 50%.” (Veja no gráfico 2.)

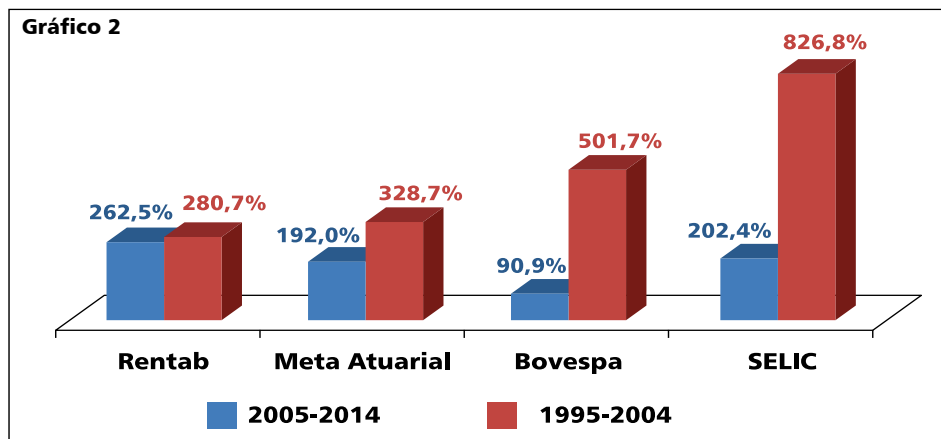
“Debate sobre as perspectivas para os investimentos em Títulos Públicos Federais, Ações, FIPs, Sete Brasil, OAS Empreendimentos, Invepar, Gradiente, dentre outros.”



Governança

“Estrutura de governança da FUNCEF com gestão paritária não somente nos Conselhos Deliberativos e Fiscais como determina a LC 108, mas também na Diretoria Executiva com esta importante conquista dos participantes na aprovação do novo Estatuto em 2007. Também foi apresentado o funcionamento dos quatro Comitês de Assessoramento do Conselho Deliberativo. Investimentos: com seis membros indicados pelos conselheiros eleitos, três indicados pela patrocinadora e três técnicos da FUNCEF; Benefícios: com cinco membros indicados pelos eleitos, dois pela patrocinadora e três pela FUNCEF; e Ética e Auditoria: com três membros indicados pelos eleitos, um pela patrocinadora e dois pela FUNCEF.”

volve cinco áreas especializadas de prospecção e análise de investimentos (Imóveis, Estruturados, Crédito Privado e gestão de Renda Fixa e Renda Variável). Todas as propostas contam com análise complementar



Novo CPC em minúcias

Obra de professores analisa cada um dos artigos do Novo CPC

A obra “Teoria Geral do Processo – Comentários ao CPC de 2015 – Parte Geral” (Editora Método, 970 páginas), é resultado do encontro de quatro professores apaixonados pelo Processo Civil que se conheceram há cinco anos, pela Internet. Nesse período, aprofundaram a amizade e a visão crítica ao projeto do Novo CPC que estava em discussão no Congresso Nacional. Compartilharam experiências, enviaram propostas de alteração ao texto, participaram da tramitação, mantiveram discussões em noites e madrugadas sem fim.

O advogado Luiz Dellore, do Jurídico da CAIXA em São Paulo, fala dos parceiros Fernando Gajardoni (magistrado em São Paulo), Andre Roque (advogado no Rio de Janeiro) e Zulmar Duarte de Oliveira Júnior (advogado em Santa Catarina):

“Antes de coautores, são amigos – amizade esta que, estou certo, perdurará bem mais que o texto original do CPC 2015 (e, talvez, até que o próprio Código).”

Atualmente, dividem uma coluna no site Jota.info e publicam seus artigos com frequência também nesta Revista e no site da ADVOCEF.

De acordo com Gajardoni, “Teoria Geral do Processo...” representa um projeto audacioso que se propôs a comentar o Novo Código em minúcias, fugindo da proposta padrão do mercado de comentários superficiais.

“Tanto é assim que o primeiro volume tem aproximadamente mil páginas. E tudo para tratar, apenas, dos 300 e poucos artigos iniciais do NCCP.”

Na apresentação da obra, os autores falam de seu compromisso de interpretar o Novo CPC sem desconsiderar o passado, mas também sem ficar amarrado a ele:

“O CPC 2015 é comentado como ele é, não como os autores ou outros desejavam que ele fosse, pois todo

Código, e esse não será diferente, traz consigo sua porção de sombra e luz, de acerto e erro, de novas ideias, renovadas ilusões e algumas decepções.”

Em palestra no quinto Ciclo de Palestras da ADVOCEF, em Ribeirão Preto/SP, em agosto, Gajardoni falou a respeito:



“O problema do Novo Código é que quando você começa uma nova disciplina legislativa com uma reforma tão grande, você joga fora mais de 30 anos de jurisprudência construídos à luz do CPC de 73. O que significa que tudo volta a ser muito arriscado. E eu sempre tenho feito esta nota: nós viveremos dez anos de trevas com o Novo CPC. Trevas mesmo. Em dez anos, se a gente olhar para trás e ver que valeu a pena, que tudo está funcionando – aplausos, todo mundo vai ficar feliz. Agora, se a gente ver que em dez anos não adiantou nada, a gente vai mudar a lei de novo, que é isso que brasileiro gosta de fazer.”

Apostas e certezas

O volume inaugura a série de quatro obras previstas pelos professores sobre o Novo Código. Depois deste “Parte Geral”, virão “Processo de Conhecimento e Cumprimento de Sentença”, “Processo de Execução” e “Processo nos Tribunais”.

No prefácio, o ministro do STJ Antonio Carlos Ferreira, ex-diretor jurídico da CAIXA, fala da esperança despertada pelo Novo Código:

“Muitas são as apostas do legislador no Novo CPC, destacando-se os precedentes vinculantes, o incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), a tutela da evidência e o incentivo à conciliação e à mediação, entre tantas outras novidades.”

No parágrafo seguinte, o ministro acrescenta:

“Poucas são as certezas”.

Na introdução, os autores contam a história de um grande professor de música que, sem recursos, utilizava um piano já muito gasto em que faltavam teclas. Um dia foi presenteado com um piano novo. Ainda que o instrumento funcionasse perfeitamente, o professor continuou a tocar suas peças ignorando as teclas correspondentes às que faltavam no piano antigo. O resultado foi que suas interpretações, apesar de virtuosas, ficaram sempre aquém das potencialidades do piano novo.

Conclusão dos autores:

“A lição por trás do conto é que o novo instrumento não produz resultados renovadores se não acompanhado de uma nova visão, uma nova postura ou, melhor dizendo, uma nova prática.”

Assim, em seu livro, pretendem, sempre que possível, buscar “na interpretação novos sons que permitam uma sinfonia processual mais virtuosa do que aquela produzida pelo CPC de 1973”.

Para anotar (5)

Exemplos bem-sucedidos na Recuperação de Créditos

O advogado Jeremias Pinto Arantes de Souza, da Rejur Caxias do Sul/RS, separou boas práticas de sua rotina para compartilhar com os colegas do Jurídico. Nesta série, são expostas as experiências que Jeremias considera recomendáveis para incrementar a Recuperação de Créditos.

Nos pactos que contam com garantia de alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, os devedores fiduciantes detêm os direitos à posse direta do bem, à quitação do saldo devedor e, também, a eventual saldo remanescente

Nos pactos que contam com garantia de alienação fiduciária de bens imóveis, os devedores fiduciantes detêm, dentre outros, os direitos à posse direta do bem, à quitação do saldo devedor com a aquisição da

propriedade plena sobre o bem e a eventual saldo remanescente, após a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, respectivamente, nos termos dos artigos 23, parágrafo único, 25 e 27, § 4º, todos da Lei 9.514/97¹.

Não é diferente nas avenças que contam com garantia de alienação fiduciária de bens móveis, onde os devedores fiduciantes detêm, dentre outros, os direitos à posse direta do bem, à quitação do saldo devedor com a aquisição da propriedade plena sobre o bem e a eventual saldo remanescente, após a consoli-

¹ Art. 23. Constitui-se a propriedade fiduciária de coisa imóvel mediante registro, no competente Registro de Imóveis, do contrato que lhe serve de título.

Parágrafo único. Com a constituição da propriedade fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o fiduciante possuidor direto e o fiduciário possuidor indireto da coisa imóvel. (grifo nosso)

Art. 25. Com o pagamento da dívida e seus encargos, resolve-se, nos termos deste artigo, a propriedade fiduciária do imóvel.

Art. 27. Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, o fiduciário, no prazo de trinta dias, contados da data do registro de que trata o § 7º do artigo anterior, pro-

Jeremias Pinto Arantes de Souza (*)

moção da propriedade em nome do credor fiduciário, respectivamente, nos termos dos artigos 1.361, §§ 2º e 3º, 1.364 e 1.368-B, todos do CC, e 2º, *caput, in fine*, do Decreto-Lei 911/69².

Nesse contexto, quanto aos bens imóveis em que a parte executada for titular de direitos de devedor fiduciante, são pertinentes pleitos para: a) penhora dos direitos em questão (veja no primeiro parágrafo), através de termo nos autos (juntada a certidão de matrícula respectiva junto ao CRI atualizada), intimando-se a(s) parte(s) executada(s) e, se for o caso, seu cônjuge (artigo 655, § 2º do CPC), na pessoa de seu(s) advogado(s), caso constituído(s) nos autos, ou pessoalmente, constituindo-o(s) por este ato depositário(s), nos termos do artigo 659, § 5º, do CPC; b) expedição de mandado para avaliação do(s) imóvel(eis) cujos direitos de titularidade da(s) parte(s) executada(s) foram penhorados; c) expedição de certidão(ões) para aver-

moverá público leilão para a alienação do imóvel.

§ 4º Nos cinco dias que se seguirem à venda do imóvel no leilão, o credor entregará ao devedor a importância que sobejar, considerando-se nela compreendido o valor da indenização de benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas e encargos de que tratam os §§ 2º e 3º, fato esse que importará em recíproca quitação, não se aplicando o disposto na parte final do art. 516 do Código Civil. (grifo nosso)

² Código Civil

Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor. (grifo nosso)

§ 2º Com a constituição da propriedade fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o devedor possuidor direto da coisa. (grifo nosso)

§ 3º A propriedade superveniente, adquirida pelo devedor, torna eficaz, desde o arquivamento, a transferência da propriedade fiduciária. (grifo nosso)



bação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do disposto no art. 659, § 4º do CPC; d) intimação do(s) credor(es) fiduciário(s) para que: informe(m) nos autos o(s) saldo(s) devedor(es) contratual(is) vinculado(s), parcelas vencidas e vincendas, pagas e não pagas; informe(m) nos autos se já houve consolidação da(s) propriedade(s), bem como para que; existindo eventual(ais) saldo(s) a ser(em) devolvido(s) à(s) parte(s) executada(s), nos termos do artigo 27, § 4º, da Lei 9.514/97, deposite tal(ais) saldo(s) à disposição deste juízo, até o limite da dívida objeto de cobrança, e não, entregue-o(s) à(s) parte(s) executada(s); e) não havendo consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, a designação de leilão para venda judicial dos direitos penhorados, resolvendo-se a parte do(s) cônjuge(s) da(s) parte(s) executa(s), se for o caso, nos termos do artigo 655-B, do CPC.

Já no que tange aos bens móveis em que a parte executada for titular de direitos de devedor fiduciante, são pertinentes pleitos para: a) expedição de mandado para que o oficial de justiça verifique se a(s) parte(s) executada(s) está(ão) na posse do(s) veículo(s) em apreço; b) através do mesmo mandado antes requerido, caso positiva

a(s) resposta(s), uma vez que não terá havido a consolidação da(s) propriedade(s) em nome do(s) credor(es) fiduciário(s) **(que pressupõem a apreensão do bem, nos termos do artigo 3º, § 1º, do Decreto-Lei 911/69)**, que o oficial proceda à penhora, avaliação, apreensão **(para depósito judicial, nos termos do artigo 666, II, do CPC – no NCPC, artigo 840, II e § 2º)** e designação de leilão para venda judicial dos direitos de titularidade da(s) parte(s) executada(s) (veja no segundo parágrafo) sobre o(s) veículo(s) em apreço; c) o registro da penhora no prontuário do(s) bem(ns) em apreço junto ao DETRAN através do sistema RENAJUD; d) intimação do(s) credor(es) fiduciário(s) para que: informe(m) nos autos o(s) saldo(s) devedor(es) contratual(is) vinculado(s), parcelas vencidas e vincendas, pagas e não pagas; informe(m) nos autos se já houve consolidação da(s) propriedade(s), bem como para que; existindo eventual(ais) saldo(s) a ser(em) devolvido(s) à(s) parte(s) executada(s), nos termos dos artigos 1.364, do CC, e 2º, *caput, in fine*, do Decreto-Lei 911/69, deposite tal(ais) saldo(s) à disposição deste juízo, até o limite da dívida objeto de cobrança, e não, entregue-o(s) à(s) parte(s) executada(s).

Frise-se que dentre os direitos da parte adversa na qualidade de devedor fiduciante, como já mencionado alhures, encontra-se o **direito à quitação do saldo devedor com a aquisição da propriedade plena a seu favor, o que demonstra a total pertinência da penhora e designação de leilão para venda judicial dos direitos penhorados**³.

Neste sentido segue o Superior Tribunal de Justiça – STJ e outros Tribunais⁴.

DUCIÁRIA. DIREITOS DO DEVEDOR FIDUCIANTE. PENHORA. POSSIBILIDADE.

1. Não é viável a penhora sobre bens garantidos por alienação fiduciária, já que não pertencem ao devedor-executado, que é apenas possuidor, com responsabilidade de depositário, mas à instituição financeira que realizou a operação de financiamento. Entretanto é possível recair a constrição executiva sobre os direitos detidos pelo executado no respectivo contrato. Precedentes.

2. O devedor fiduciante possui expectativa do direito à futura reversão do bem alienado, em caso de pagamento da totalidade da dívida, ou à parte do valor já quitado, em caso de mora e excussão por parte do credor, que é passível de penhora, nos termos do art. 11, VIII, da Lei das Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80), que permite a constrição de 'direitos e ações'. (REsp 795.635/PB, de minha relatoria, DJU de 07/08/2006).

3. Recurso especial provido. (STJ. 2ª Turma. REsp 910.207/MG, Rel. Ministro Castro Meira. Publicado no DJ 25/10/2007). (grifo nosso)
RESP 20040112431 RESP - RECURSO ESPECIAL – 679821 Relator(a) FELIX FISCHER Sigla do órgão STJ Órgão julgador QUINTA TURMA Fonte DJ DATA:17/12/2004 PG:00594

PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. PENHORA. DIREITOS. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. INEXISTÊNCIA. I - Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, tampouco recusa à apreciação da matéria, se o e. Tribunal de origem fundamentadamente apreciou a controvérsia. II - O bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Nada impede, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato sejam constritos. Recurso não conhecido. (grifo nosso)

EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE DIREITOS RELATIVOS A VEÍCULO ADQUIRIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. POSSIBILIDADE. Sendo cabível a penhora sobre direitos de crédito relativos a veículo de que o executado é possuidor direto, oriundos de contrato de alienação fiduciária, inexistente qualquer óbice à venda judicial de tais bens para pagamento do débito em execução. Com efeito, não cabe leiloar o veículo objeto de contrato de alienação fiduciária, mas sim os direitos do executado sobre ele. (TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2009.04.00.017012-7, 1ª Turma, Des. Federal MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, POR UNANIMIDADE, D.E. 26/08/2010)

TRF4, AI Nº 5003109-60.2015.404.0000/RS, TRF4, AI nº 0000240-20.2012.404.0000, TRF4, 4ª Turma, AI nº 5001350-66.2012.404.0000, TRF4, AC nº 2005.70.05.001736-6, TRF4, 2ª Turma, AC nº 2005.71080053491, TRF4, AI nº 0012564-76.2011.404.0000, TRF4, AI Nº 2008.04.00.010843-0, TRF-4. AG 2009.04.00.005508-9, TRF4, AC 5001393-74.2011.404.7101.

(*) Advogado da CAIXA em Caxias do Sul/RS.

Art. 1.368-B. A alienação fiduciária em garantia de bem móvel ou imóvel confere direito real de aquisição ao fiduciante, seu cessionário ou sucessor. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

Art. 1.364. Vencida a dívida, e não paga, fica o credor obrigado a vender, judicial ou extrajudicialmente, a coisa a terceiros, a aplicar o preço no pagamento de seu crédito e das despesas de cobrança, e a entregar o saldo, se houver, ao devedor. (grifo nosso) Decreto-Lei 911/69

Art 2º No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. (grifo nosso)

§ 1º O crédito a que se refere o presente artigo abrange o principal, juros e comissões, além das taxas, cláusula penal e correção monetária, quando expressamente convencionados pelas partes.

³ Explico: aliena-se, por preço não inferior ao saldo devedor indicado pelo credor fiduciário, o bem cujos direitos de devedor fiduciante foram penhorados, quita-se tal saldo devedor do pacto garantido com alienação fiduciária, liberando-se, assim, a restrição de alienação fiduciária, e, restando valores, estes serão objeto de expropriação judicial neste feito para satisfação da dívida aqui objeto de cobrança.

⁴ PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FI-



Rápidas

FGTS. TRF 4

Ilegitimidade da CAIXA. LC 110/2001

“Em se tratando de ação na qual se visa ao reconhecimento da inexigibilidade das contribuições previstas na Lei Complementar 110/2001, a Caixa Econômica Federal é parte ilegítima para figurar no polo passivo, porquanto atua tão-somente como agente operador das contas em que serão depositadas as referidas contribuições.”

(TRF 4, AC 5075772-81.2014.404.7100, Primeira Turma, Rel. Des. Jorge Antonio Maurique, pub. 28/ago/2015.)

FGTS. TRF 4

Ilegitimidade da CAIXA. Discussão sobre incidência

“PASSIVA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DECLINAÇÃO. COMPETÊNCIA. Esta Corte registra precedentes de que pleiteando o impetrante o reconhecimento da ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança do FGTS sobre os valores correspondentes a verbas salariais como o pagamento de férias usufruídas, terço constitucional de férias e etc., a CEF não tem legitimidade para figurar no polo passivo da lide.

(TRF 4 AC 5014051-54.2015.404.0000, Primeira Turma, Rel. Juiz Conv. Marcelo Malucelli, pub. 24/ago/2015.)

FGTS. TRF 4

Impossibilidade de compensação

“1. Embora a conta fundiária somente possa ser movimentada nas estritas hipóteses previstas no art. 20 da Lei n. 8.036/90, a titularidade dos valores depositados pertence ao trabalhador e apenas em relação a esse podem ser exigidos os valores indevidamente recolhidos a esse título.

2. Por tratar-se de um direito pessoal e intransferível garantido constitucionalmente ao trabalhador, a exigência de quaisquer valores indébitos somente a ele pode ser dirigida, restando ilegítima a postulação dos valores indevidos em face da União e da Caixa Econômica Federal.”

(TRF 4, AC 5004476-87.2014.404.7200, Primeira Turma, Re. Juiz Conv. Marcelo Malucelli, pub. 21/ago/2015.)

Alienação fiduciária. TRF 4

Constitucionalidade da garantia

“ 2. Em havendo descumprimento contratual e decorrido o prazo para a purgação da mora, a propriedade será consolidada em nome da Caixa Econômica Federal (artigo 26 da Lei nº 9.514/97), não havendo nisso a mínima inconstitucionalidade.”

(TRF 4 AC 5028537-44.2015.404.0000, Terceira Turma, Rel. Des. Marga Inge Barth Tessler, pub. 03/set/2015)

Astreintes. TRF 2

Inexistência de coisa julgada

“2. Não obstante, a aplicação e a manutenção das astreintes só se justifica nas hipóteses em que configurada a desídia no cumprimento da decisão judicial, devendo observar a viabilidade prática do cumprimento da obrigação e o efeito subjetivo da cominação, sempre no intuito de fazer cumprir a ordem judicial, em prazo razoável, atendendo a necessidade e suficiência.

3. A decisão que fixa a multa cominatória não faz coisa julgada material, podendo ser reduzida ou revogada, de ofício ou a requerimento da parte, quando se tornar desnecessária em razão do adimplemento da obrigação de fazer, forte o disposto no art. 461, §6º, do CPC.

4. Considerando que a obrigação de fazer foi satisfeita em prazo razoável, atingindo seu escopo, não se verificando desídia no cumprimento da decisão judicial por parte do devedor, resta desnecessária a multa, devendo ser revogada. Note-se que o valor dos danos morais e da verba sucumbencial foram depositados espontaneamente pelo devedor, após o trânsito em julgado da sentença, de acordo com os cálculos apresentados pela própria credora, a qual, somente em momento posterior, veio a postular o valor correspondente à multa diária, apresentando planilha retificadora.”

(TRF 2, AC 0007387-94.2005.4.02.5110, Sétima Turma, Rel. Juíza Conv. Edna Carvalho Kleemann, Dje 20/ago/2015.)

Dano moral. TRF 2

Regularização da cobrança indevida

1. A sentença negou indenização por danos morais e materiais, pois a cobrança indevida lançada no cartão de crédito do autor/apelante foi corrigida pela Caixa, que bloqueou o cartão por falta de pagamento.

(...)

3. O simples lançamento indevido em fatura de cartão de crédito, corrigido pouco tempo depois pela instituição financeira, com estorno dos encargos e juros, não enseja indenização por dano moral, pois o contratempo, apesar de indesejável, não causou abalo psicológico significativo na vítima. Precedente.

4. A dívida que motivou a anotação nos cadastros restritivos de crédito é oriunda não do lançamento indevido efetuado pela Caixa, mas de outras compras com o cartão de crédito, e não pagas e, à época da anotação, o autor já se encontrava inscrito no órgão restritivo, por dívida com outras empresas. Aplicação da Súmula 385, do STJ.

(TRF 2, AC 0006499-59.2008.4.02.5001, Sexta Turma, Rel. Des. Nizete Lobato Carmo, Dje 13/jul/2015.)

“CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. BLOQUEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. APLICAÇÃO DO CDC. CONFIGURAÇÃO DE MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO MORAL (CPC, ART. 333, I). PEDIDO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA.

1. Pedido de indenização por danos morais, em decorrência do bloqueio do cartão de crédito/débito para prevenir fraude.

2. No caso, o bloqueio do cartão de crédito e débito do autor se deu para prevenir fraudes com o uso indevido do cartão por terceiros fraudadores.

3. Embora o autor tenha sido impedido de usar o cartão MASTERCARD em operação de crédito em virtude do bloqueio efetuado pela instituição financeira ré, há prova nos autos de que ele efetuou compra a crédito com cartão de crédito de outra bandeira (VISA).

4. Em relação ao bloqueio do cartão de débito, não há prova de algum dano/prejuízo em decorrência de situação vexatória no período em que o cartão ficou bloqueado, que ensejasse a reparação pleiteada.

5. O autor não se desincumbiu do ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, ou seja, a ocorrência do alegado dano moral à sua honra ou ao seu nome (CPC, art. 333, I).

6. Segundo a jurisprudência do STJ, o mero dissabor não pode ser alçado ao patamar do dano moral, mas somente aquela agressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige (REsp 714611/PB, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Quarta Turma, DJ de 02/10/2006).

7. Apelação a que se nega provimento.”

(TRF 1, AC 0010408-79.2010.4.01.3801, Quinta Turma, Rel. Des. Néviton Guedes, DJe 28/ago/2015)

“FGTS. LEVANTAMENTO DE SALDO. SERVIDOR PÚBLICO. OPÇÃO APÓS A MUDANÇA DE REGIME DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS PELO EMPREGADOR APÓS EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. LEGALIDADE. LEI 8.036/90, ART. 19, II.

1. A jurisprudência assentou entendimento no sentido de que não tem o efeito de vincular a CEF, na condição de depositária de conta de não-optante, declaração de opção pelo FGTS após a extinção do contrato de trabalho, ocorrida com a passagem do servidor celetista para o regime estatutário.

2. No caso, não há saldo positivo passível de levantamento por parte do autor, posto que o seu contrato de trabalho foi extinto em 11/12/1990, quando de sua passagem para o regime estatutário, e, por se tratar de trabalhador não optante pelo FGTS, o valor existente na conta vinculada foi integralmente restituído à UFPA, após expressa autorização da Delegacia Regional do Trabalho, em processo administrativo em que se comprovou o cumprimento dos requisitos legais.

3. A alegação do autor de que teria feito opção pelo FGTS com efeitos retroativos a 01/02/1967, não lhe socorre, pois a opção foi formalizada apenas em 25/11/1991, quase um ano após a extinção do contrato de trabalho, por isso que, quando procurou a Caixa para sacar o FGTS, em julho de 2010, o saldo já havia sido restituído à UFPA.

4. Para efetivamente fazer jus ao saldo que fora levantado pela UFPA, caberia ao demandante demonstrar a ilegalidade no processo administrativo que tramitou na Superintendência Regional do Trabalho, em que se deu a autorização de devolução dos depósitos, ônus do qual não se desincumbiu.

5. Apelação do autor a que se nega provimento.”

(TRF 1, AC 0006612-40.2011.4.01.3900, Quinta Turma, Rel. Des. Néviton Guedes, DJe 25/ago/2015)

“REVELIA. ATRASO DE TRÊS MINUTOS À AUDIÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO BOM ANDAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 245 DA SBDI-1 DO TST

1. Conquanto a jurisprudência pacífica do TST haja se consolidado no sentido de que não há previsão legal de tolerância em relação a atraso no horário de comparecimento de qualquer das partes à audiência, há que se levar em conta o bom senso e a razoabilidade na aplicação do disposto no art. 844 da CLT, bem como da diretriz consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 245 da SBDI-1 do TST.

2. O atraso de três minutos à audiência não acarreta, por si só, a decretação de revelia do Reclamado, se, no momento em que a preposta adentrou a sala de audiência, nenhum ato processual havia sido ainda praticado, nem mesmo a tentativa de conciliação. Precedentes da SBDI-1 do TST.

3. A decretação da revelia, em semelhante circunstância, em virtude de ínfimo atraso da preposta do Reclamado, constitui medida desproporcional diante da gravidade das consequências daí advindas. Em última análise, constitui desarrazoada sobreposição da forma sobre os princípios da verdade real e da ampla defesa e faz tábula rasa do princípio da máxima efetividade do processo e da prestação jurisdicional, que deve nortear o Processo do Trabalho.

4. Embargos de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se nega provimento.”

(TST, TST-E-ED-RR 0179500-77.2007.5.09.0657, SBDI-I, Rel. Min. João Oreste Dalazen pub. 04/set/2015)

✓ **Elaboração**

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br

Notícias da FUNCEF

Prestação de contas relativa ao mês de agosto de 2015:

Prezados Participantes da ativa, aposentados e pensionistas

Seguindo o procedimento adotado desde a nossa posse na Diretoria e Conselhos da FUNCEF, apresentamos a seguir um quadro geral das principais atividades desenvolvidas durante o mês de agosto de 2015, correspondendo à prestação de contas nº 14/48:

1 - Foi aprovada, com a utilização do voto de qualidade ("Minerva"), a aquisição de debêntures, no mercado secundário, da empresa Duke Energy International, Geração Paranapanema S/A. Nós, diretores eleitos, apresentamos voto contrário à operação tendo em vista os riscos envolvidos, a relação risco-retorno desfavorável se comparada com a do título público de prazo semelhante, bem como a falta de liquidez dos papéis a serem adquiridos, num volume de aquisição proposto equivalente a até R\$122,5 milhões;

1.1 - Diante da aprovação, os diretores apresentaram recurso ao Conselho Deliberativo, em conformidade com o Estatuto Social da Fundação, sendo que, naquele Colegiado, foi negada a apreciação do mérito do recurso por, na percepção da maioria dos conselheiros, se tratar de matéria de competência exclusiva da Diretoria. No Conselho Deliberativo, votaram contra a apreciação da matéria os conselheiros indicados pela Patrocinadora, e o Conselheiro eleito em 2012, Antônio Luiz Fermino. Os Conselheiros eleitos em 2014, Gilson Tavares Costa e Ayda Pereira Dantas, votaram a favor do recurso apresentado e contra a realização da operação.

1.2 Conforme declaração prestada pelo Diretor-Presidente, Carlos Alberto Caser, em depoimento da CPI dos Fundos de Pensão, em 27/08/2015, até aquela data a operação, apesar de

aprovada, não havia sido concretizada, situação que, até o momento, não se alterou.

2 - Foram aprovadas as premissas de risco e retorno que nortearão a elaboração da Política de Investimentos – PI para o período de 2016 a 2019. A confecção da PI é um processo que tem várias etapas, o qual inclui, inicialmente, discussões em um Grupo de Trabalho incluindo pessoas de diversas áreas da FUNCEF para propor um cenário de risco envolvido e retorno esperado em cada classe de investimentos da Fundação (renda fixa, renda variável, investimentos imobiliários, operações com participantes, etc.). Vencida essa etapa, as discussões dentro da Fundação continuam, dessa feita para elaborar um cenário macroeconômico a ser utilizado na PI.



2.1 - Após a aprovação do cenário macroeconômico, a construção da PI ainda passará pela definição de restrições que possam influir na definição dos limites de alocação de recursos em cada classe de investimentos e, ao fim, pelo processamento de todos os dados aprovados com a utilização de uma ferramenta computacional chamada ALM que, diante de milhares de combinações possíveis, apresentará uma alocação ideal de investimento dos recursos da Fundação que fará frente aos compromissos assumidos ao longo do tempo de duração de cada um dos planos de benefícios administrados.

Antonio Augusto de Miranda e Souza, Délvio Joaquim Lopes de Brito e Max Mauran Pantoja da Costa

Representantes Eleitos da FUNCEF para o período 2014/2018

2.2 - Na discussão das premissas de risco e retorno, os diretores eleitos se posicionaram em favor da necessidade de aprimoramento, a ser buscado para o próximo ano, do processo de discussão da PI, tendo em vista que, primeiramente, a responsabilidade dessa construção da Política deveria estar a cargo da área de Planejamento e Controladoria da Fundação, a fim de resguardar a segregação de funções necessária à boa governança do assunto; e, por fim, a concepção atual de construção da PI não permite uma visão clara das interligações existentes entre as decisões tomadas nas diversas fases de discussão existentes.

3 - A Presidência da FUNCEF comunicou à Diretoria a intenção de contratar uma empresa especializada em investigação para verificar pretensa divulgação indevida de informações relativas à aprovação, com o uso do voto de Minerva pelo Diretor-Presidente, da proposta de aquisição de debêntures da BR Malls Participações S/A, tendo em vista publicação havida na revista IstoÉ de 31.07.2015; na ocasião, o Diretor Eleito Max sugeriu que as investigações abrangessem outros episódios de possíveis vazamentos de informações, o que foi negado pelo Diretor-Presidente por entender que a contratação seria feita pela Presidência e, por isso, o escopo seria definido pelo próprio Diretor-Presidente e, como tal, se restrin-

gira ao episódio relativo ao fato por ele especificado no comunicado que estava sendo feito.

4 - Aprovada, com os votos contrários dos diretores eleitos e, consequentemente, a utilização do voto de Minerva, a contratação da empresa In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda., pelo prazo de 12 meses, para apoiar a atuação da FUNCEF em Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI instaladas no âmbito do Congresso Nacional e outros eventos congêneres. O serviço a ser prestado abrangerá o mapeamento dos temas tratados na CPI, monitoramento de informações e

relacionamento com os envolvidos nas atividades e preparação dos representantes da FUNCEF que sejam chamados a comparecer em tais eventos.

5 - Ao analisar juridicamente a questão sobre a possibilidade de participação dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo da FUNCEF em conselhos de empresas investidas, e diante da conclusão da área jurídica da Fundação sobre a legalidade de tal situação, o Diretor Eleito Augusto Miranda solicitou, haja vista a inexistência de norma interna que trate a questão do conflito de interesses para situações do gênero, que os as-

pectos relativos ao tratamento de possíveis conflitos de interesse advindos da situação fossem incluídos no escopo do Grupo de Trabalho criado para avaliar a introdução dos preceitos da Lei nº 12.813/2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no âmbito do serviço público federal, nos normativos internos da Fundação.

Esses foram os principais pontos de discussão e decisão no âmbito da Diretoria Executiva durante o mês de agosto. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, sugestões e comentários pelo e-mail controlere-sultado@gmail.com.



Cena jurídica

No Congresso Nacional

Em audiência agendada pela ADVOCEF em 16/09/2015, foram entregues aos senadores Romero Jucá (PMDB/RR), Paulo Paim (PT/RS) e Álvaro Dias (PSDB/PR) as emendas ao PLS 555/2015, que trata da Responsabilidade das Estatais. Fizeram a visita o presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler Jr., o conselheiro Carlos Castro, o presidente da ANPEPF, Otávio Rocha, e o presidente do Sindicato Nacional dos Advogados e Procuradores de Empresas Estatais, Og Souza.



Álvaro Weiler, Otávio Rocha, Paulo Paim, Álvaro Dias, Carlos Castro e Og Souza

No Congresso Nacional 2

O presidente Álvaro Weiler e o conselheiro Carlos Castro visitaram também a deputada federal Luciana Santos, presidente nacional do PC do B. A deputada se comprometeu a defender a regulamentação da carreira de advogados estatais.



Álvaro Weiler e Carlos Castro com a deputada Luciana Santos

Inovação em Porto Alegre

A ideia surgiu na reunião quinzenal das áreas jurídica e administrativa da CAIXA em Porto Alegre: promover o pagamento das indenizações acordadas logo após o fechamento do acordo, na própria mesa de negociação. A medida foi posta em prática já no mutirão ocorrido no CEJUSCON em 24/09/2015, quando 16 acordos foram firmados de forma presencial, com o total pago de R\$ 37.500,00.

Inovação em Porto Alegre 2

Com o sucesso, a iniciativa foi destaque em matérias do jornal Correio do Povo e do site da Justiça Federal do RS, como prova de agilidade e interesse na resolução de conflitos, mostrando que sempre há espaço para fazer mais e melhor.

Mudança do Jurir Brasília

Ao lado dos profissionais do Jurídico Brasília, os presidentes da ADVOCEF e da OAB/DF, Álvaro Weiler Jr. e Ibaneis Rocha, realizaram um manifesto em 10/09/2015 pela manutenção dos cerca de 50 advogados e 50 técnicos bancários no seu atual endereço de trabalho. Após o evento, ocorrido em frente ao prédio do Jurir (foto), os dirigentes protocolaram carta à presidente da CAIXA, Miriam Belchior, explicando que as novas instalações não dispõem de condições físicas adequadas para a atividade jurídica. Salientam que a questão envolve as prerrogativas dos advogados, que necessitam também de independência técnica “para que não ocorra qualquer prejuízo para a defesa dessa empresa pública federal”.



DIJUR no STF

Em 07/10/2015, o diretor jurídico Jailton Zanon fez visita de cortesia ao ministro Edson Fachin, do STF, colocando à disposição o Jurídico da CAIXA para tratar de eventuais pendências em processos. Acompanhado do superintendente Gryecos Loureiro e da advogada Isabel Gomes, Jailton expôs ao ministro o trabalho desenvolvido para evitar a judicialização de assuntos menores, cujo resultado é a existência hoje de apenas 35 recursos junto ao STF (número que já chegou a mais de mil). O ministro elogiou a iniciativa da CAIXA.



Foto: Nelson Jr.

Ministro do STF
Edson Fachin

DIJUR no STF 2

De acordo com os representantes da DIJUR, a visita foi proveitosa, pois criou mais um canal de comunicação entre o Jurídico da CAIXA e o STF, o que deve gerar um melhor fluxo de informações e maior celeridade dos processos.

CPC de Platão

O advogado Paulo Lebre, do Jurídico da CAIXA em São Paulo, não acredita que o Novo CPC atenderá os anseios da sociedade e dos operadores do Direito por um processo eficiente e eficaz. Entende que para isso teria que haver uma reforma administrativa profunda do Judiciário. Mais detalhes de seu argumento estão no artigo publicado nesta edição, em que Paulo utiliza o mito da caverna, de Platão, onde os prisioneiros confundem sombras e realidade, sob o peso de ideias recebidas sem análise.

Juiz triste

No artigo “Preponderância do Mérito no Novo CPC”, publicado no suplemento Juris Tantum de março de 2015, o advogado e professor Zulmar Duarte salienta que o Novo CPC relegou o formalismo e elegeu o enfrentamento do mérito como objetivo maior, conferindo-lhe preponderância sobre os demais temas submetidos ao juiz no processo. Ao final, Zulmar transcreve as palavras de Moser (apud Alois Troller), que, a seu ver, traduz as virtudes e vicissitudes na aplicação dos novos dispositivos: “O mais triste caso em que o juiz frequentemente se encontra é aquele em que ele reconhece de maneira evidente o verdadeiro Direito e não pode realizá-lo por formalidades. Todavia, é melhor um só homem triste do que colocar todos em perigo; e isso ocorreria se cada juiz pudesse aceitar como verdadeiro direito o que ele reconhece e logo lhe atribui força de coisa julgada.”

Estado grande

Repercuta nas redes sociais entrevista, ao jornal Valor, do diretor do Instituto Brasileiro de Economia (Ibre), Luiz Guilherme Schymura, em que ele credita o crescimento do gasto público à maior demanda por democracia ocorrida a partir de 1985, quando se estendeu o voto ao analfabeto. É o que explica a existência de programas como Bolsa Família, Minha Casa Minha Vida, Minha Casa Melhor, Fies e Pronatec, diz Schymura. “Todos os presidentes [desde a redemocratização] de alguma forma procuraram atender a demanda da sociedade por mais gasto.”

Estado grande 2

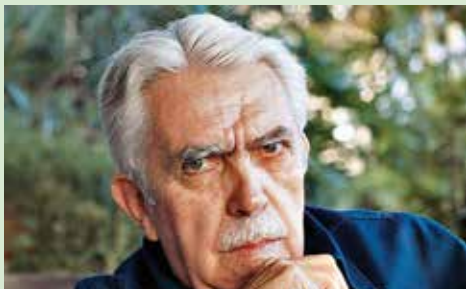
Não vivemos um modelo de Brasil individualista, afirmou Schymura, pois é preciso interagir com pessoas de baixa renda que são a maioria da sociedade. “Uma vez me perguntaram se o Estado brasileiro é muito grande. Respondi assim: ‘Eu vou dar o telefone da minha empregada porque você está perguntando isso a mim, um cara que fez pós-doutorado, trabalha num lugar com ar-condicionado, com vista para o Cristo Redentor. Está brincando comigo. Eu não dependo em nada do Estado, com exceção de segurança. Nesse condomínio social, eu moro na cobertura. Você tem que perguntar a quem precisa do Estado’”.

Como usar o FGTS

O livro “FGTS - Como Usar o Dinheiro do FGTS para Comprar a Casa Própria” (EBook Kindle, 175 pág.), de Mauro Antônio Rocha, foi incluído em promoção de vendas da Amazon.com (<http://migre.me/rxs8g>). A obra de Mauro, advogado da CAIXA em São Paulo, trata das normas jurídicas e administrativas que regulam a utilização do FGTS na compra da moradia própria, facilitando o entendimento pelo trabalhador e por todos que participam do negócio imobiliário.

Direito material

A advogada Rogéria Dotti, coordenadora da Escola Superior de Advocacia da OAB/PR, participante do Ciclo de Palestras da ADVOCEF, ressaltou em artigo que, no Novo CPC, o combate à jurisprudência defensiva e a exigência legal de correção dos vícios processuais são novidades que favorecem a verdadeira missão do Poder Judiciário, que é a análise da pretensão de direito material. Rogéria lembra o cronista Rubem Braga, que se referiu aos problemas de um mundo de papel: “Foi em Minas, creio, que um secretário de Estado mandou afixar em sua repartição esta frase com um conselho aos funcionários: ‘Não basta despachar o papel, é preciso resolver o caso’”. Leia a crônica de Rubem Braga na pág. 22.



Rubem Braga

Vacatio legis

O advogado Luis Dellore lembra, no artigo “Novo CPC: Já a Reforma da Reforma?”, publicado no suplemento Juris Tantum desta edição, que já houve tentativas de transferir a vigência de diplomas legais. Em 2002, acabou não sendo aprovado um projeto para alongar a *vacatio legis* do atual Código Civil, que vigorou a partir de janeiro de 2003.

Vacatio legis 2

Mais curioso foi o que aconteceu no final dos anos 1960, conforme Dellore:

“O Código Penal de 1969, que pretendia substituir o Código Penal de 1940, foi promulgado pelo Decreto-Lei 1.004/1969, e entraria em vigor no dia 1º de janeiro de 1970. Contudo, sucessivas leis alteraram sua redação e o início da sua vigência – até que, finalmente, o CP/1969 foi revogado pela Lei 6.578/1978... Ou seja: um Código que foi sem nunca ter sido.”

Reunião com a ASABB

Honorários advocatícios, condições de trabalho, prerrogativas, regulamentação da atividade de advogados em estatais, eleições da OAB, entre outros temas, foram discutidos pelos presidentes da ADVOCEF, Álvaro Weiler Jr., e da ASABB (Associação Nacional dos Advogados do Banco do Brasil), Marco Antônio Paz Chaves. O encontro ocorreu em Brasília, em 21/09/2015.

Teletrabalho no STJ

Desde agosto, sete servidores do gabinete do ministro Luis Felipe Salomão, do STJ, exercem suas funções através do teletrabalho. Foram selecionados porque produzem 20% a mais do que os colegas e executam tarefas que exigem menor interação, como pesquisa de jurisprudência e elaboração de minutas. Uma vez por mês devem ir ao Tribunal para receber instruções e apresentar resultados. A modalidade já é aplicada em instituições como o TJ/SP, TST e TRF da 4ª região.

Carta de Teresina

O Colégio Nacional de Presidentes das Seccionais da OAB aprovou, em 18/09/2015, a Carta de Teresina. Três decisões do documento:

- Registrar a necessidade de vigência do Novo CPC no prazo fixado, sem postergação da *vacatio legis*.
- Apoiar a valorização da Advocacia Pública e das empresas estatais, defendendo a aprovação das PECs 443, 82 e 17. “Destacar que a Advocacia Pública é advocacia de Estado e não de governos, garantindo a independência técnica do advogado.”
- Ressaltar “o histórico julgamento” no STF da ação proposta pela OAB para impedir o financiamento de campanha política por empresas.

Eleições da OAB

O Conselho Deliberativo da ADVOCEF aprovou proposta da Diretoria Executiva para prestar apoio financeiro aos associados que vão concorrer nas próximas eleições estaduais da OAB, em novembro deste ano. A iniciativa está prevista no inciso II do artigo 2º do Estatuto da ADVOCEF, que estabelece como finalidade “promover a integração desses profissionais (advogados do quadro de profissionais da CEF) na discussão de problemas específicos da categoria”.

Eleições da OAB 2

Nas eleições da OAB, em todo o Brasil, poderão votar os advogados adimplentes com a entidade até 30 dias antes do pleito. Serão eleitos os presidentes estaduais e nacional da entidade, a Diretoria da Seccional, os conselheiros seccionais e federais, a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, a Diretoria das Subseções e os conselheiros subseccionais.

Escritores do Jurídico

Vem aí o segundo volume da Revista de Literatura da ADVOCEF

Os escritores e poetas da área jurídica da CAIXA enviaram os originais que vão compor o segundo volume da Revista de Literatura da ADVOCEF, a ser lançada no fim do ano. A primeira edição da obra, que saiu em dezembro de 2009, ainda é lembrada com carinho pelos advogados e demais empregados do Jurídico que aproveitaram o espaço aberto pela Associação para expor a sua arte.

A ideia da coletânea, proposta pelo advogado Jayme de Azevedo Lima, de Curitiba, foi aprovada no Congresso de Aracaju, em maio de 2009. A obra que resultou editada impressionou a autores e leitores pelo nível dos textos e a qualidade gráfica e editorial.

“O trabalho de edição foi primoroso, incluindo as ilustrações e a apresentação, diagramação etc. Fiquei feliz, faço parte dessa história”, afirma o advogado Jayme Lima, hoje aposentado. Ele participou da obra com um conto e duas crônicas.

O empregado Afonso Batista da Silva, do Apoio Jurídico Porto Velho, ficou feliz com a repercussão e orgulhoso com sua primeira crônica publicada, incluindo a ilustração com a imagem do Pensador, de Auguste Rodin.

“Recebi elogios da equipe do Jurídico Porto Velho e da Rejur Rio Branco. O gerente jurídico, à época, parabenizou e incentivou o restante da equipe a produzir trabalhos dessa natureza.”

Recebeu cumprimentos até de colegas da SR Rondônia. “Meus pais ficaram orgulhosos e elogiaram muito a ideia.” Doou um exemplar aos avós em Foz do Iguaçu/PR, “que ficaram lisonjeados e cheios de orgulho”.



■ A primeira Revista, lançada em 2009

Estreia e carreira

O advogado Arcinélcio Caldas, de Campos dos Goytacazes/RJ, aparece na obra com um conto, que, não marcando exatamente a sua estreia, serviu de estímulo para passar a pu-

blicar com maior frequência. “Desenvolvi, a partir daí, um projeto literário de contos humorísticos minimalistas, baseados no tanto que vi, vivi e ouvi em minhas andanças por esse mundão afora.” Diversos desses contos vêm sendo publicados na ADVOCEF em Revista.

Arcinélcio escreve também para jornais regionais e revistas de clubes sociais. Atualmente, pesquisa a vida e a obra de figuras históricas de sua cidade. Um exemplo ilustre é o escritor José Cândido de Carvalho, cujo centenário de nascimento transcorreu em 2014.

Já o advogado Jayme Lima, embora escreva artigos de análise política, econômica e jurídica para veículos paranaenses, gosta mais é de contar histórias a partir de temas que ouve nas ruas ou que estão na sua memória. Colabora com jornais desde a adolescência, em Jacarezinho/PR. Na época da universidade em Curitiba, escreveu uma série de artigos que compuseram o livro

Arte e inspiração

“A importância da Revista de Literatura é desenvolver o bom pensar, o lado lúdico e, principalmente, dar vida e voz à alma.”

Afonso Batista da Silva, de Porto Velho.

“É crucial para o nosso mister que observemos o dia a dia e possamos, com arte e inspiração, transcrever os nossos sentimentos e vicissitudes.”

Arcinélcio Caldas, de Campos dos Goytacazes/RJ.

“É pelo processo cultural que se atinge a civilidade, a cidadania, o conhecimento, em especial nas artes plásticas, na literatura, no teatro... Ler é crescer!”

Jayme de Azevedo Lima, de Curitiba.



■ Arcinélcio Caldas

“Um Exercício de Cidadania”, em 1992.

Depois de perder alguns originais e mais de 40 contos por causa de uma falha no computador, Jayme trabalha em um romance chamado “O Jaguar”, sobre espionagem, amor e a diplomacia entre países da América do Sul. Prepara também contos e crônicas para um volume que se chamará “Ribeirão dos Sonhos”.

A importância da cultura

Segundo Afonso, a Revista de Literatura desenvolve o bom pensar e o lado lúdico. Sua importância é: “Transpassar o sentir da alma de forma concreta. A verdadeira libertação do ser humano como um ser pensante, um ser vivente, mas principalmente um ser que sente, reflete e inspira”. Diz que a Revista da ADVOCEF cumpre o papel de contribuir com a mudança do pensar para um mundo melhor, permite novas perspectivas e valoriza seus colaboradores.

Jayme Lima observa diz que seria interessante questionar a im-

portância da cultura. “Creio que é pelo processo cultural que se atinge a civilidade, a cidadania, o conhecimento, em especial nas artes plásticas, na literatura, no teatro, na dança e até mesmo na gastronomia. Ler é crescer.”

Arcinélcio Caldas acha que a Revista de Literatura é importante na medida em que envolve e educa para a leitura e para a escrita. “Qualquer atividade profissional que abraçarmos estará em contato com a literatura. É crucial para o nosso mister que observemos o dia a dia e possamos, com arte e inspiração, transcrever os nossos sentimentos e vicissitudes.”

Afonso manda seu recado a quem ainda está pensando se participa da próxima Revista de Literatura:

“Permita-se extrair o verdadeiro sentir da alma. Compartilhe o bom pensar. Contribua com um mundo melhor. Produza materiais que, de alguma forma, toquem as pessoas e as façam pensar, refletir e, quem sabe, mudem conceitos. Contribuam com o poder transformador da



Jayme: pela cultura se chega à cidadania

Literatura. Toquem vidas. Criem sinergias. Engrandecem o mundo. O retorno é gratificante. Façam parte desse excelente trabalho desenvolvido pela ADVOCEF.”

Arcinélcio pede para que ninguém se prive de exercitar suas qualidades literárias, pois todos merecem apreciá-las. “Venha para cá você também”, convida, lembrando a propaganda da CAIXA.

Da Revista de 2009

“O homem, apesar de toda a sua inteligência, é como um boi numa boiada. Segue a multidão. Não consegue ter vontade própria, salvo raras exceções. É um ser único. Mas se diferente for, se sente um ET. É rotulado como um ser diferente. E mesmo sendo único em todos os requisitos, não aceita, quer ser igual. Mas como ser igual se o que qualifica é a singularidade?”

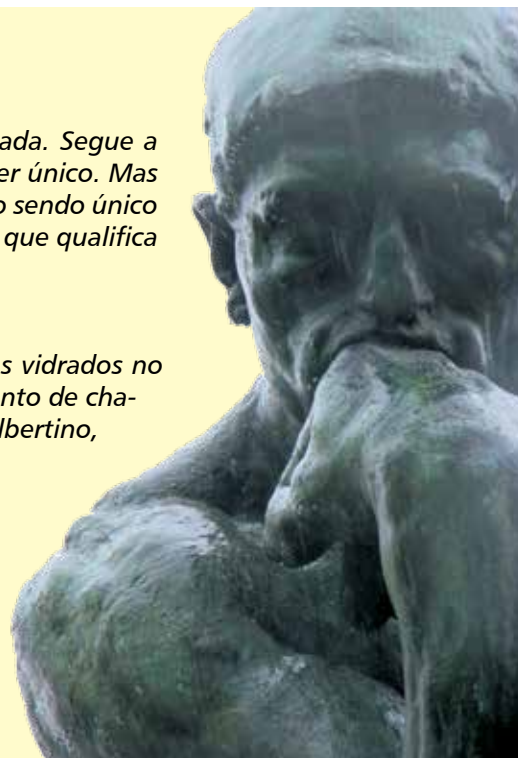
Afonso Batista da Silva, em “Homem, um Eterno Insatisfeito”.

“Já estava constituído o fã-clubes do Dr. Patrick. Todos mantinham os olhos vidrados no envolvente contador de histórias que, vez ou outra, fazia-os gargalhar a ponto de chamar a atenção dos diversos ouvintes das narrativas sobre futebol do Dr. Albertino, que se encontrava na mesa ao lado, na segunda pista de bocha.”

Arcinélcio Caldas, em “Domingo no Clube”.

“Era ponta direita, cruzava com perfeição e não se importava de ser garçom, de servir. Aliás, não cruzava a bola. Quando partia em velocidade para o gol adversário, parava, cortava o zagueiro com dribles desconcertantes, em um átimo levantava a cabeça e dava o passe com açúcar para os atacantes marcarem.”

Jayme de Azevedo Lima, em “O Mosquito”.



Um mundo de papel

Foi em Minas, creio, que um secretário de Estado mandou afixar em sua repartição esta frase com um conselho aos funcionários: “Não basta despachar o papel, é preciso resolver o caso”.

Quem fez isso devia ser um empírico, sem uma verdadeira e fina vocação burocrática. O exemplo mais brilhante dessa vocação deu -o anos atrás um cavalheiro cujo nome não sei; era presidente da Câmara Municipal de S. João do Meriti.

Foi o caso que morreu um vereador, e seu suplente quis tomar posse. O presidente exigiu dele a certidão de óbito do vereador. O suplente disse que não a trouxera, mas podia providenciar depois; achava, entretanto, que não havia inconveniente em tomar posse naquela mesma sessão...

O presidente respondeu:

– Não é questão de conveniência ou inconveniência. O que há é impossibilidade.

O suplente não pode se empossar sem estar provada a morte do vereador.

– Mas V. Ex.^a não ignora que o vereador morreu...

– A prova do falecimento é a certidão de óbito.

– Mas V. Ex. tomou conhecimento oficial da morte; V.Ex.^a, como presidente da Mesa, prati-

cou vários atos oficiais motivados por essa morte!

– A prova do falecimento é a certidão de óbito.

– Mas o morto foi velado neste recinto. O enterro saiu desta sala, desta Câmara.

– A prova do falecimento é a certidão de óbito.



– Mas V. Ex.^a segurou uma das alças do caixão!

– A prova do falecimento é a certidão de óbito.

E não se foi adiante, enquanto o suplente não apresentou a certidão de óbito. Todos os argumentos esbarravam naquela frase irretor-

Rubem Braga (*)

quível, perfeita, quase genial, que merecia ser gravada em mármore no frontispício do DASP: “a prova do falecimento é a certidão de óbito”. Só os medíocres, os anarquistas e os pobres-diabos, condenados a vida inteira a ser suplicantes ou requerentes e que jamais serão Autoridade, não percebem a profunda beleza dessa frase. Eles jamais compreenderão que uma pessoa não pode existir sem certidão de nascimento nem pode deixar de existir sem certidão de óbito. Que acima da vida e da morte, do bem e do mal, da felicidade e da desgraça está esta coisa sacrossanta: o papel.

Eu também quero fazer uma frase. Proponho que o DASP investigue o nome daquele antigo presidente da Câmara Municipal de São João do Meriti e, no dia em

que ele morrer, mande gravar em seu túmulo (depois, naturalmente, de apresentada a certidão de óbito) esta frase de suprema consagração burocrática: “Ele amou o papel”.

(*) *Cronista brasileiro (1913-1990), de Cachoeiro do Itapemirim/ES. Excerto de crônica publicada em 1968.*

Dose exagerada

Elevada à segunda entrância, a Baixada da Égua recebe jovem juiz nomeado para diretor do Foro local. O magistrado, titular da Vara Criminal, iniciou o trabalho promovendo verdadeira faxina nas serventias forenses da Comarca. Restaurou e elaborou cronogramas; atribuiu serviços aos cartórios e aos demais serventuários.

Os últimos setores a sofrer limpeza, indicação hierárquica e arranjos, além de sua sala, foram os anexos, repletos de quinquilharias, móveis velhos, armas brancas e materiais tóxicos apreendidos em diligências da Polícia Civil.

Abelardo, que atendia pela alcunha de Perereca, servidor curioso, mas prestativo, lotado em serviços gerais, foi convocado pelo juiz Edvaldo para comparecer à sua sala após o horário do expediente forense. Antes, porém, foi-lhe determinado que efetuasse a troca dos móveis velhos pela linha nova de mesas, armários e cadeiras chegada do Tribunal.

Às 17h em ponto, com as mãos para trás em sinal de respeito ao magistrado, Perereca adentra a sala do juiz e coloca-se à sua disposição:

– Excelência, conforme o senhor solicitou, aqui estou!

O magistrado, distraído com os afazeres forenses, não se lembrou da determinação feita ao servidor.

– Algum problema, seu Abelardo?

Perereca, educadamente, diz que ali estava por sua determinação, a fim de executar alguma tarefa.

– Sim, asseverou o juiz. – Lembro-me agora de haver

Arcinélio Caldas (*)

pedido ao senhor para comparecer à minha sala após o expediente.

Ato contínuo, ordenou que ele retirasse do local uma cristaleira antiga repleta de papéis e sacos plásticos com facas, estiletes, garruchas e pistolas fabricadas em fundo de quintal, cadastrados com o número dos respectivos processos de inquérito policial em tramitação.

O material apreendido e já cadastrado foi disposto em ordem cronológica nos novos armários. Restou sobre a mesa da secretária do juiz um saco de supermercado cheio de papelotes de narcóticos diversos, apreendidos sem etiqueta e cadastramento.

Perereca aponta para o saco e indaga do magistrado:

– Doutor, o que faço com isso?

Com toda a calma, o juiz Edvaldo solicita que Perereca feche a porta. De chofre, ele diz:

– Seu Abelardo, este material do saco não está cadastrado.

– O que faço então, Excelência?

– Vamos fazer o seguinte – responde doutor Edvaldo. Chega mais perto do rosto de Perereca, com olhar firme, voz segura, bafo de leão, e exclama peremptoriamente:

– O jeito é queimar tudo.

Perereca, atônito, sem acreditar no que ouvia, pergunta ao seu superior hierárquico:

– Doutor, não é muito para nós dois, não?

(*) *Advogado da CAIXA em Campos dos Goytacazes/RJ.*



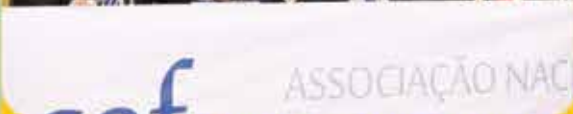
Leia nesta edição

Juristantum

Novo CPC: já a reforma da reforma?

Luiz Dellore

- 4** O Novo CPC representa a vontade popular, afirma o ministro Fux
- 8** Diretores da FUNCEF debatem sobre as razões do déficit
- 12** Exemplos bem-sucedidos na Recuperação de Créditos
- 20** ADVOCEF mostra o talento dos escritores do Jurídico
- 22** Lembrança de Rubem Braga: “Não basta despachar o papel”



Ciclo de Palestras em Brasília: presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler Jr.; ministro do STF Luiz Fux; presidente da OAB nacional, Marcus Vinícius Coêlho; e ministro do STJ Antonio Carlos



Novo CPC: já a reforma da reforma?

Prezado leitor, você não leu o título de forma errada. É isso: mesmo antes do término da *vacatio legis* (março de 2016) já está em tramitação no Senado o PL 414/2015, que busca alterar o Novo CPC.

De início, vale destacar que isso não é novidade, pois se verificou em relação ao CPC 73¹. Contudo, o contexto e a amplitude são distintos em relação ao que ocorreu na década de 1970.

O NCPC tramitou no Congresso por mais de cinco anos – e, frise-se, houve indevidas alterações mesmo após o término de sua tramitação². Porém, isso não significa que o debate e, especialmente, as reflexões quanto às modificações foram suficientes³.

O fato é que, ao lado de boas inovações, o NCPC tem uma série de novidades que trarão problemas⁴. Listo algumas

dessas: mudanças na coisa julgada⁵, ordem cronológica no julgamento⁶, audiência (quase) obrigatória de conciliação ou mediação⁷, regime da tutela de urgência⁸, fundamentação exaustiva da sentença, rol taxativo do agravo de instrumento, IRDR⁹ e o fim da admissibilidade dos recursos na origem.

Conforme o prazo da vigência do NCPC se aproxima, com o

primeiro texto desta coluna: <http://jota.info/novo-cpc-5-anos-de-tramitacao-e-20-inovacoes>.

⁵ Tema tratado por mim em artigo na revista de Informação Legislativa do Senado (leia na íntegra: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242942/000939981.pdf?sequence=3>) e por Marcelo Machado aqui no Jota (<http://jota.info/novo-cpc-que-coisa-julgada-e-essa>).

⁶ Assunto enfrentado por Fernando Gajardoni na coluna inaugural (<http://jota.info/o-novo-cpc-e-o-fim-da-gestao-na-justica>) e, com vagar, no Teoria Geral do Processo – Comentários ao CPC/2015. Método: São Paulo 2015, p. 75 (obra em coautoria com Andre Roque, Zulmar Duarte e eu).

⁷ Analisado – e elogiado – por Zulmar Duarte (<http://jota.info/conciliacao-e-mediacao-no-novo-cpc-intersticio-reflexivo>).

⁸ Questão analisada por Marcelo Pacheco Machado (<http://jota.info/novo-cpc-tutela-antecipada-e-os-tres-pecados-capitais>) e, com vagar, por Fernando Gajardoni (Teoria Geral do Processo – Comentários ao CPC/2015. Método: São Paulo 2015, p. 851).

⁹ A respeito, Andre Roque no Jota: <http://jota.info/abracadabra>.

Luiz Dellore

Mestre e doutor em Direito Processual pela USP. Mestre em Direito Constitucional pela PUC/SP. Professor de Direito Processual do Mackenzie, EPD, IEDI e IOB/Marcatto e professor convidado de outros cursos em todo o Brasil. Ex-assessor de Ministro do STJ. Membro da Comissão de Direito Processual Civil da OAB/SP, do IBDP (Instituto Brasileiro de Direito Processual) e diretor do CEAPRO (Centro de Estudos Avançados de Processo). Advogado da CAIXA em São Paulo.

estudo mais detido do Código, os problemas começam a preocupar a comunidade jurídica como um todo (e não apenas os processualistas mais engajados no tema).

Há quem busque alterar o NCPC pela interpretação – assunto muito bem tratado por Fernando Gajardoni no texto anterior desta coluna¹⁰.

Mas há quem busque a alteração no próprio Legislativo, sem dúvida o foro mais adequado para tanto.

Nesse sentido, ciente dos transtornos que o NCPC causará aos Tribunais Superiores¹¹, STF

¹⁰ <http://jota.info/o-novo-cpc-nao-e-o-que-queremos-que-ele-seja>.

¹¹ Em relação ao STF (com grande parte das afirmações aplicando-se ao STJ), vide coluna anterior, subscrita pelos 5 colonistas: <http://jota.info/os-impactos-novo-cpc-stf>. Quanto ao STJ, conferir entrevista do Ministro Sanseverino: <http://jota.info/novo-cpc-trara-grande-criese-stj-nao-se-preparar-diz-sanseverino>.

¹ Em relação ao atual Código, o CPC/73 (L. 5983/1973, que entrou em vigor em 1º/01/1974), foi alterado em diversos artigos pela L. 5.925/1973, em outubro de 1973.

² Quanto às indevidas alterações, vide dois textos aqui no Jota: (i) <http://jota.info/novo-cpc-a-revisao-final>, desta coluna, de minha coautoria com Andre Roque, Fernando Gajardoni e Zulmar Duarte e (ii) <http://jota.info/ainda-sobre-a-revisao-do-novo-cpc>, de Cassio Scarpinella Bueno.

³ Como, aliás, antes já foi dito em manifestação de diversos processualistas: <http://www.conjur.com.br/2013-jul-09/estudiosos-criticam-prensa-analise-codigo-processo-civil>.

⁴ Para uma visão geral de 20 das principais inovações, conferir meu

e STJ se movimentam para sua alteração. Seja pelo simples aumento do prazo da *vacatio legis*, seja pela modificação do texto. Vejamos cada uma dessas propostas separadamente.

O aumento da *vacatio legis*

No final de junho, a imprensa especializada divulgou que o Ministro Gilmar Mendes, do STF, sugeriu o aumento da *vacatio legis* do NCP, para mais três a cinco anos¹². Dois seriam os principais pontos de preocupação dos ministros, pois isso seria capaz de acarretar um aumento brutal na quantidade de processos submetidos aos tribunais superiores¹³: (i) o fim da admissibilidade na origem (vide item abaixo) e (ii) o aumento das hipóteses de cabimento da reclamação¹⁴.

A proposta não foi bem recebida por parte dos processualistas, como pode se perceber, por exemplo, em manifestação de William Santos Ferreira¹⁵.

De qualquer forma, não se tem notícia, até o momento, de projeto legislativo nesse sentido.

Cabe lembrar que a história dos Códigos no Brasil também apresenta situações como essa. Em 2002, no segundo semestre, cogitou-se de alongar a *vacatio legis* do atual Código Civil. Mas o projeto acabou não sendo aprovado, e o CC02 vigorou a partir de janeiro de 2003.

Algo mais curioso aconteceu no final dos anos 1960.

“Há quem busque alterar o NCP pela interpretação. Mas há quem busque a alteração no próprio Legislativo, sem dúvida o foro mais adequado para tanto.”

O Código Penal de 1969, que pretendia substituir o Código Penal de 1940, foi promulgado pelo Decreto-Lei 1.004/1969, e entraria em vigor no dia 1º de janeiro de 1970. Contudo, sucessivas leis alteraram sua redação e o início da sua vigência¹⁶ – até que, finalmente, o CP/1969 foi revogado pela Lei 6.578/1978... Ou seja: um Código que foi sem nunca ter sido.

A volta do juízo de admissibilidade na origem, para o recurso especial e extraordinário

O que temos de concreto no momento é a proposta legislativa para alterar a admissibilidade dos recursos para tribunal superior.

Na sua redação atual, o NCP não mais prevê a admissibilidade de qualquer recurso na origem. Especificamente em relação ao REsp e RE, o assunto está assim regulado no Código (grifos nossos):

Art. 1.030. Recebida a petição do recurso pela secretaria do tribunal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os autos serão remetidos ao respectivo tribunal superior.

Parágrafo único. A remessa de que trata o caput dar-se-á independentemente de juízo de admissibilidade.

As justificativas para essa modificação seriam (i) a diminuição de um recurso – ao argumento de que na maior parte das vezes a parte ingressa com o agravo contra a admissão e (ii) a maior celeridade que isso traria na tramitação. Ademais, afirmou-se que a ideia teria sido de um ministro do STJ – o que, contudo, foi rechaçado pelo próprio magistrado¹⁷.

Propôs o STJ alteração do NCP quanto a esse aspecto, ora tramitando no Senado. Trata-se do PLS 414/2015¹⁸, que tem a seguinte ementa:

¹⁷ Conferir manifestação do Ministro Beneti no seguinte texto: <http://www.conjur.com.br/2015-jul-14/stj-restabelecer-regras-admissibilidade-cpc>.

¹⁸ Cujas tramitação pode ser acompanhada por aqui: http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=122069 (projetado apresentado

¹² <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/06/1646465-gilmar-mendes-quer-adiar-prazo-do-novo-codigo-de-processo-civil.shtml>.

¹³ <http://jota.info/gilmar-mendes-de-fende-adiamento-do-novo-cpc>.

¹⁴ “Art. 988. Caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público para: I – preservar a competência do tribunal; II – garantir a autoridade das decisões do tribunal; III – garantir a observância de decisão do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade; IV – garantir a observância de enunciado de súmula vinculante e de precedente proferido em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência”.

¹⁵ <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI222444,81042-Sobre+a+proposta+de+retardar+o+inicio+de+vigencia+do+novo+CPC+O>.

¹⁶ Vide art. 407 do referido Código: vigência alterada para 1º de agosto de 1970, depois 1º de janeiro de 1972, depois 1º de janeiro de 1973, depois 1º de janeiro de 1974, depois 1º de julho de 1974... (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del1004.htm).

Dispõe sobre o juízo de admissibilidade do recurso extraordinário ou especial e instaura o recurso de agravo de admissão, nos próprios autos, dessa decisão, alterando dispositivos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

O projeto propõe a alteração de três artigos do NCPC: 994, VIII; 1.030, p.u. e 1.042.

Em relação ao p.u. do art. 1.030, busca-se voltar ao sistema hoje existente, de admissibilidade na origem. A redação proposta é a seguinte (grifos nossos):

Parágrafo único. Findo esse prazo, serão os autos conclusos para admissão ou não do recurso, no prazo de quinze dias, em decisão fundamentada.

As demais alterações se referem ao agravo da decisão de inadmissão. No sistema original do NCPC, existe o “agravo em recurso especial ou extraordinário”, de utilização restrita, cabível basicamente em relação a decisões envolvendo recursos repetitivos¹⁹.

Na reforma proposta, volta-se ao sistema hoje existente, com o recurso – agora denominado de

“agravo de admissão” (alteração do art. 994, VIII) – sendo cabível da decisão de inadmissão do REsp ou RE. Assim, o art. 1.042 é todo reformulado pelo PLS 414/2015 – em parte semelhante ao atual art. 544 do CPC/73:

Art. 1.042. Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de admissão para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso.

• 1º Na hipótese de interposição conjunta de recurso extraordinário e recurso especial, o agravante deverá interpor um agravo para cada recurso não admitido.

“Há números do TRF4 quanto à recorribilidade, afirmando-se que cerca de um terço das decisões de inadmissão não seriam objeto de recurso pelas partes que interpuseram o REsp.”

• 2º A petição de agravo de admissão será dirigida à presidência do tribunal de origem, não dependendo do pagamento de custas e despesas postais.

• 3º O agravado será intimado, de imediato, para oferecer resposta.

• 4º Havendo apenas um agravo de admissão, o recurso será remetido ao tribunal competente. Havendo interposição conjunta, os autos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça.

• 5º Concluído o julgamento do agravo de admissão pelo Superior Tribunal de Justiça e,

se for o caso, do recurso especial, os autos serão remetidos ao Supremo Tribunal Federal, para apreciação do agravo de admissão a ele dirigido, salvo se estiver prejudicado.

6º No Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, o agravo de admissão poderá ser julgado, conforme o caso, conjuntamente com o recurso extraordinário ou especial, assegurada, neste caso, sustentação oral, observando-se o disposto no respectivo regimento interno, podendo o relator, se for o caso, decidir na forma do art. 932.

Por fim, assim prevê o PLS, em seu artigo 2º: Esta Lei entra em vigor na data de 17 de março de 2016. Isso é relevante, pois indica que o legislador, ao menos neste momento, entende que o início da vigência do NCPC é 17 de março, tema que já é objeto de rica polêmica²⁰.

Acompanham a justificativa do projeto de reforma do NCPC números do TRF4 quanto à recorribilidade, afirmando-se que cerca de um terço das decisões de inadmissão não seriam objeto de recurso pelas partes que interpuseram o REsp²¹.

em 01/07, que já recebeu emendas e que está aguardando a designação de relator).

¹⁹ “Art. 1.042. Cabe agravo contra decisão de presidente ou de vice-presidente do tribunal que: (...) II – inadmitir, com base no art. 1.040, inciso I, recurso especial ou extraordinário sob o fundamento de que o acórdão recorrido coincide com a orientação do tribunal superior; III – inadmitir recurso extraordinário, com base no art. 1.035, § 8º, ou no art. 1.039, parágrafo único, sob o fundamento de que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão constitucional discutida”.

²⁰ A respeito, conferir o texto de Fabiano Carvalho, que enfrenta todas as possibilidades quanto ao término da vacatio: <http://justificando.com/2015/06/19/divergencia-doutrinaria-sobre-a-entrada-em-vigor-do-novo-cpc-e-propostas-de-solucao/>.

²¹ “Importante notar os dados estatísticos apurados pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região em 2014/2015, que em um período aproximado de 16 meses foram proferidas aproximadamente 26 mil decisões negando seguimento aos recursos extremos. Dessas decisões, somente 17 mil foram objeto de agravo para os Tribu-

Independentemente da quantidade de recursos, parece-me que esse não é o único – nem o principal – problema com o fim da admissibilidade do RE e REsp na origem. No meu entender, os principais pontos negativos do sistema que hoje se encontra no NCPC são os seguintes:

(i) com maior ou menor qualidade (conforme o tribunal e magistrado), atualmente há uma triagem em relação aos recursos para tribunal superior, realizada por 32 desembargadores (27 TJs e 5 TRFs), cada um com sua equipe de assessores. Isso vai deixar de ser feito na origem para ser realizado por 33 ministros no STJ e 11 no STF?

Claro que seria possível uma adaptação, mas não no prazo curto de um ano (que, agora, são apenas oito meses). E, especialmente, não em um momento de grave crise econômica pela qual passa o país, em que se é necessário corte e não aumento de gastos. Nesse contexto, como se falar em aumento da estrutura dos tribunais superiores?

(ii) o fim da admissibilidade na origem é um estímulo a se recorrer. Isso porque o advogado, ciente de que alguém em Brasília (seja ministro, assessor ou estagiário) irá analisar o recurso, pode ter a esperança do provimento.

Alguns poderiam dizer que isso é mera conjectura. Em termos. Basta ver o que aconteceu com o agravo de instrumento em 1995. A L. 9.139/1995 previu que o agravo de instrumento seria interposto diretamente no tribunal, com a possibilidade de efeito

nais Superiores, ocasião em que mais de 1/3 do volume de trabalho que seria destinado aos tribunais superiores foram estancados na origem, por opção da parte”.

suspensivo. Um dos objetivos da alteração legislativa era tentar acabar com o uso do mandado de segurança para atribuir efeito suspensivo ao agravo. Isso de fato acabou – mas, como efeito colateral, houve uma explosão no número de agravos de instrumento. Afinal, com a possibilidade de obter a manifestação do relator, o recurso na modalidade de instrumento passou a ser muito mais utilizado – o que gerou inúmeras reformas posteriores²².

Portanto, no meu entender, é boa a reforma proposta pelo PLS 414/2015. Muda algo que não deveria ter sido alterado.

“O fim da admissibilidade na origem é um estímulo a se recorrer. Isso porque o advogado, ciente de que alguém em Brasília irá analisar o recurso, pode ter a esperança do provimento.”

Contudo, um ponto da reforma do NCPC chama a atenção negativamente. Como já exposto, a versão original do Novo Código previa o recurso para a hipótese em que havia indevidamente a retenção²³. Na nova versão, isso deixa de ser previsto – e, assim, a dificuldade hoje existente perdurará²⁴.

²² Tanto no art. 522 (alterado outras 2 vezes, para restringir o cabimento do agravo e sua conversão), como no artigo 557 (modificado para dar maiores poderes ao relator).

²³ Vide nota 19.

²⁴ Afirma o STJ que descabe o agravo do art. 544 do CPC, mas sim agravo regimental para o próprio tribunal de origem. Trata-se de

Conclusão

A dúvida que se coloca é a seguinte: será que o CPC/2015 seguirá o CPC/1973 (com alterações antes da *vacatio*) ou o CP/1969 (que teve sua entrada em vigor adiada, para correções)? Não acredito, por ora, em uma terceira via.

Acompanhemos os próximos capítulos – esperando que, após o aperfeiçoamento dos pontos problemáticos, entre em vigor o NCPC. Seja em março de 2016, seja depois.

(Publicado originalmente no site Jota.info, em 27/07/2015.)

construção jurisprudencial sem previsão legal ou regimental. Isso desde quando o art. 544 ainda previa agravo de instrumento: “Trata-se, no caso, do cabimento de agravo de instrumento contra a decisão que nega seguimento ao recurso especial lastreada no art. 543-C, § 7º, I, do CPC, pois o acórdão recorrido estaria no mesmo sentido daquele proferido em recurso representativo de controvérsia por este Superior Tribunal. A Corte Especial, ao prosseguir o julgamento, por maioria, entendeu não ser cabível o agravo de instrumento nesse caso. Manter a possibilidade de subida do agravo para este Superior Tribunal viabilizaria a eternização do feito, obstaculizando o trânsito em julgado da sentença ou acórdão e abarrotando-o de recursos inúteis e protelatórios, o que estaria em desacordo com o objetivo da Lei n. 11.672/2008. Por fim, entendeu que, quando houver indevidamente negativa de seguimento a recurso especial por erro do órgão julgador na origem, caberá agravo regimental para o tribunal a quo. Assim, a Corte Especial, por maioria, não conheceu do agravo de instrumento. Precedente citado do STF: Ag 760.358-SE, DJe 19/2/2010” (Informativo 463/STJ)“.